

CODDE

CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DO SESC

ECO

Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

COODE

CÓDIGO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DO SESC

CO

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2021

SESC | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidência do Conselho Nacional
José Roberto Tadros

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral
José Carlos Cirilo (interino)

©Sesc Departamento Nacional, 2021

Telefone: (21) 2136-5555

www.sesc.com.br

Distribuição gratuita, venda proibida.
Todos os direitos reservados e protegidos
pela Lei nº 9.610 de 9/2/1998.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Bibliotecária: Renata de Souza Nogueira CRB-7/5853

Sesc. Departamento Nacional.

Codeco : Código de Contabilidade e Orçamento do Sesc / Sesc, Departamento Nacional. – Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2021.

1 recurso eletrônico (897 Kb).

1. Código de Contabilidade e Orçamento. 2. Contabilidade. 3. Orçamento. 4. Normas financeiras. 5. Plano de cotas. 6. Controle de bens. I. Título.

CDD 657.3

Resolução Sesc nº 1.499/2021

4

Apresentação

5

Siglas e abreviações

6

Características qualitativas

7

Parte I: Normas financeiras

8

Capítulo 1

Disposições preliminares

9

Capítulo 2

Orçamento-programa

10

Capítulo 3

Contabilidade

17

Capítulo 4

Controle dos bens permanentes e almoxarifado

22

Capítulo 5

Controle de valores numerários

26

Capítulo 6

Disposições gerais

28

Parte II: Plano de contas contábil e funções

30

Capítulo 7

Plano de contas contábeis

31

Capítulo 8

Descrição das contas contábeis

72

Parte III: Plano de contas orçamentário e funções

182

Capítulo 9

Plano de contas orçamentário

183

Capítulo 10

Descrição das contas orçamentárias

187

+ RESOLUÇÃO SESC Nº 1.499/2021



RESOLUÇÃO SESC Nº 1.499/2021

Aprova alteração do Código de Contabilidade e Orçamento – Codeco.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Contabilidade e Orçamento – Codeco, gerada a partir das mudanças normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO que a adequação aos novos padrões de contabilidade implica em reestruturação dos processos de gestão e a compatibilização do sistema integrado de gestão às novas exigências a serem adaptadas;

CONSIDERANDO que a proposta de atualização do CODECO apresentada, foi submetida aos Departamentos Nacional e Regionais, tendo sido objeto de sugestões aprovadas em consenso;

CONSIDERANDO que o Serviço Social do Comércio - Sesc realiza suas atividades de forma uniforme e padronizada,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional,

Art. 1º Aprovar a atualização do Código de Contabilidade e Orçamento - Codeco, que a esta acompanha como parte integrante.



Art. 2º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2022 a Resolução Sesc nº 1.480/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Os Departamentos Regionais que, em função de necessidade de adaptações sistêmicas, não conseguirem a adoção dos planos contábil e orçamentário em 2022, deverão adequar e apresentar os demonstrativos contábeis e orçamentários mensais e anuais, também, no novo formato no máximo até 2023, adotando na íntegra as alterações do novo Codeco a partir de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

José Roberto Tadros
Presidente

+ APRESENTAÇÃO

A reformulação do Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco), que vigora desde 1979, surgiu de consenso firmado em função da evolução, em todos os níveis, desta entidade, aliada aos atos do Governo Federal que, no decorrer dos anos, introduziu mudanças no seu plano de contas contábil, impondo, por isso mesmo, a necessidade de ajustar as contas das Receitas e Despesas do Sesc, que são adequações das contas utilizadas no serviço público.

Em 2010, com a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes nos setores privados e públicos brasileiros em razão das normas internacionais de contabilidade, o código passou por uma grande revisão, com propósitos de alinhamento em suas normas financeiras e em seu plano de contas quanto às diretrizes a serem observadas em novos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Iniciava-se, assim, um processo incessante de revisão e adequação às melhores práticas contábeis, abrindo espaço em âmbito internacional às discussões sobre o tema e ao aprimoramento dos processos.

Confirmando tais evidências, o Conselho Federal de Contabilidade, desde 2019, iniciou a migração das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16 para as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, o que contemplou mais detalhes sobre as operações, além de manter constantes revisões e incluir novos assuntos considerados relevantes e impactantes ao cenário atual.

Ao notar que o novo modelo de revisão de norma com criação de comitê traz benefícios ao processo com mais visão sistêmica e também ao compreender as necessidades regionais que possibilitam discussões que enriquecem a matéria, o Departamento Nacional do Sesc criou, em caráter permanente, o Comitê Nacional de Contabilidade e Orçamento para acompanhamento das Normas de Contabilidade e Orçamento.

O comitê é responsável pelo monitoramento e acompanhamento das alterações das normas externas de contabilidade e orçamento, bem como pela avaliação de aderência do Sesc aos atos normativos, centralizando as necessidades de âmbito nacional de modo a compilar e definir as melhores práticas no Código de Contabilidade e Orçamento.

A primeira revisão elaborada pelo Comitê Nacional de Contabilidade e Orçamento pautou-se por discutir as sugestões encaminhadas pelos Departamentos Regionais em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público vigentes, considerando os impactos nos prazos orçamentários e sistêmicos.

+ SIGLAS E ABREVIACÕES

AARR	Administrações Regionais
AN	Administração Nacional
C/	Conta
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIA	Companhia
Codeco	Código de Contabilidade e Orçamento
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DDRR	Departamentos Regionais
DN	Departamento Nacional
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
NBC TSP EC	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público Estrutura Conceitual
O.	Outras ou Outros
PF	Pessoa Física
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
s/	Sem
S/A	Sociedade Anônima
Sesc	Serviço Social do Comércio
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

+ CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

As características qualitativas da informação são atributos que a tornam útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. O objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e para tomada de decisão.

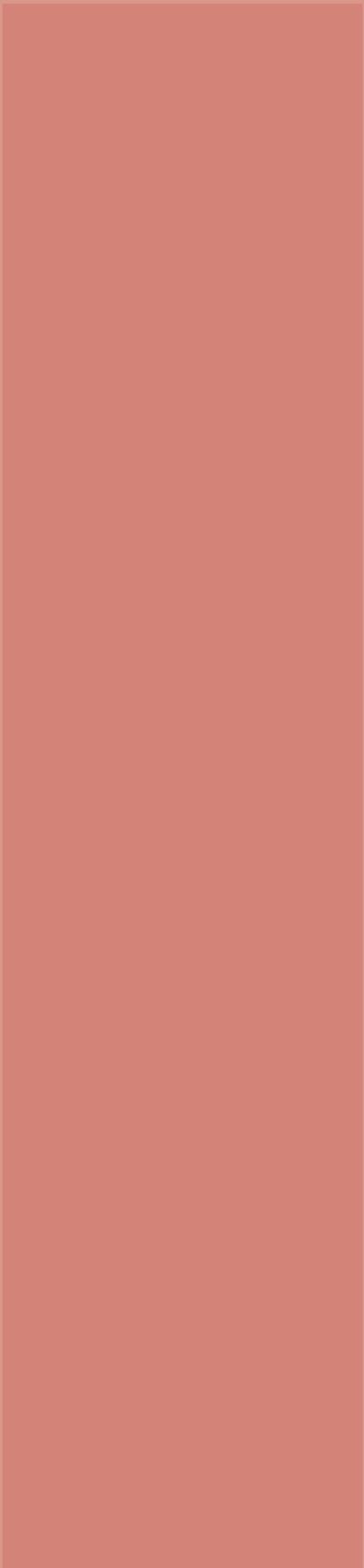
As características qualitativas da informação são a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade.

As restrições inerentes à informação são a materialidade, o custo-benefício e o alcance do equilíbrio apropriado entre as características qualitativas.

Cada uma das características qualitativas é integrada e funciona em conjunto com as outras características, de modo a fornecer informação útil para cumprir os objetivos da informação contábil. Entretanto, na prática, talvez não seja possível alcançar todas as características qualitativas e, nesse caso, um equilíbrio ou compensação entre algumas delas poderá ser necessário.

As características qualitativas se aplicam a todas as informações financeiras e não financeiras, inclusive às informações histórica e prospectiva, além da informação explicativa. Contudo, pode haver variação no grau que as características qualitativas podem ser alcançadas, dependendo do nível de incerteza e de avaliação subjetiva envolvidos na compilação das informações financeiras e não financeiras. A necessidade de orientação adicional na interpretação e aplicação das características qualitativas àquilo que estende o alcance da informação contábil para além das demonstrações contábeis deve ser considerada no desenvolvimento de qualquer norma ou de outras disposições inerentes às entidades e que tratam de tais questões.

PARTE



**: NORMAS
FINANCEIRAS**

+ CAPÍTULO 1

Disposições preliminares

Art. 1º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) ficam sujeitas às disposições gerais sobre orçamento e contabilidade estabelecidas neste Código.

Art. 2º – As normas financeiras e o plano de contas com suas funções, constantes deste Código, poderão ser complementados por manuais de procedimentos e/ou informativos contábeis e orçamentários, por iniciativa do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, resguardadas as normas gerais em vigor.

Art. 3º – O exercício financeiro contábil e orçamentário coincidirá com o ano civil.

Orçamento-programa

Da elaboração do orçamento-programa

Art. 4º – O exercício financeiro será desenvolvido por meio do orçamento-programa e dos retificativos orçamentários que equacionarão os recursos e sua aplicação.

Art. 5º – O orçamento-programa abrangerá o plano anual de administração e terá por finalidade assegurar os meios necessários para se atingir os objetivos e as metas expressas no Programa de Trabalho.

Art. 6º – O orçamento-programa deverá ser elaborado no centro de custo operacional, vinculado ao Programa e Atividade do Referencial Programático do Sesc, devendo os relatórios orçamentários serem apresentados no nível de Atividade.

Art. 7º – A estimativa da Receita terá por base o estudo dos fatores que tenham contribuído para o seu comportamento, de forma a evitar impossibilidade de realização.

Parágrafo único – A estimativa da receita de serviços deverá considerar o programa anual de trabalho para a composição do orçamento-programa.

Art. 8º – A estimativa da arrecadação compulsória, da comissão sobre arrecadação compulsória e contribuição confederativa e federativa será elaborada pelo Departamento Nacional e comunicada às Administrações Regionais até 30 de maio de cada exercício, para serem rigorosamente observadas no orçamento-programa.

Parágrafo único – Demais receitas comunicadas pelo Departamento Nacional também deverão ser rigorosamente observadas para composição da receita orçamentária das Administrações Regionais.

Art. 9º – Compete às Unidades Orçamentárias das Administrações Nacional e Regionais a elaboração de suas previsões orçamentárias conforme diretrizes e metas aprovadas pelas respectivas administrações superiores.

Parágrafo único – As Unidades Orçamentárias deverão acompanhar e analisar as receitas e despesas com projetos/atividades sob sua responsabilidade, com o objetivo de fixar a previsão do exercício em programação.

Art. 10 – O cálculo da despesa deverá basear-se:

- a) no programa anual de trabalho;
- b) nos compromissos que deverão ser atendidos no período financeiro correspondente;
- c) nos limites regulamentares já fixados para certas despesas;

- d) na probabilidade de variação de preços ou de encargos em geral;
- e) nos limites de recursos previstos.

Art. 11 – Nos casos de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, as dotações orçamentárias deverão corresponder aos encargos de cada exercício.

Art. 12 – Com base no quadro de pessoal, incube ao setor competente o levantamento e cálculo das despesas com pessoal por Programas, Atividades.

Art. 13 – A Administração Nacional e as Administrações Regionais poderão utilizar procedimentos inerentes à formação de provisões e estimativas para créditos de liquidação duvidosa, com o objetivo de dar suporte a perdas decorrentes da não remuneração dos serviços prestados ao cliente. Poderão, ainda, ser criadas provisões para acordos, sentenças judiciais e trabalhistas.

§ 1º – No caso das remunerações dos serviços prestados ao cliente, de recebimento duvidoso, o montante da estimativa será apurado, aplicando-se o percentual de até 5% sobre os créditos a receber, registrados no Balanço Patrimonial do exercício findo.

§ 2º – As provisões que se referem a sentenças, acordos judiciais e trabalhistas prováveis, se registradas, deverão ser feitas mediante parecer jurídico, em que constará o valor das eventuais perdas.

Art. 14 – Na elaboração orçamentária, o total das despesas correntes do Programa Administração, deduzidas as despesas com contribuições e comissão devida ao órgão arrecadador, não poderá ultrapassar 25% das receitas correntes previstas, excluídas destas as subvenções extraordinárias, em conformidade ao disposto no art. 39 do Regulamento Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967.

Art. 15 – Compete às Unidades Orçamentárias informar os quantitativos de Receita e Despesa que serão analisados e consolidados pelo órgão de orçamento, de acordo com as diretrizes da Administração Regional ou Nacional, conforme o caso.

§ 1º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais poderão, a seus critérios, constituir comissão de analistas designada pelo Diretor-Geral ou Diretor-Regional, com vivência dos problemas da entidade e com o objetivo de uma análise mais ampla da proposta orçamentária.

§ 2º – A análise será ampla, tendo em vista, principalmente, os recursos disponíveis e a rentabilidade social dos Projetos/Atividades, conjugando, para isso, todos os fatores relacionados à programação, inclusive custos, objetivo, prioridade, tempo, recursos humanos, materiais e institucionais, qualidade e quantidade.

§ 3º – Na eventualidade da previsão da receita ser inferior à da despesa, o equilíbrio orçamentário poderá ser estabelecido por meio da mobilização dos saldos de exercícios anteriores, não comprometidos, entendidos como superávit financeiro. Essa utilização poderá ocorrer prioritariamente em despesa de capital. O resultado deverá ser apurado com base no último balancete aprovado, subtraindo-se os valores já consignados em orçamentos não executados, por meio da seguinte equação: (Ativo Circulante + Realizável a LP) – (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

§ 4º – Caberá ao órgão de orçamento a elaboração dos quadros gerais a serem submetidos aos respectivos Conselho Nacional e Conselhos Regionais.

Quadros gerais:

ORC 1 – Detalhamento das Receitas Correntes e de Capital

ORC 2 – Programa de Trabalho

ORC 3 – Detalhamento das Despesas Correntes e de Capital

ORC 4 – Detalhamento da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

ORC 5 – Detalhamento das Despesas Correntes por Código de Programas e Atividades

ORC 6 – Detalhamento das Despesas de Capital por Código de Programas e Atividades

§ 5º – Os quadros gerais supracitados deverão ser assinados pelas autoridades competentes, mencionando seus respectivos CPFs.

Art. 16 – Os orçamentos-programa e os respectivos programas de trabalho das Administrações Nacional e Administrações Regionais serão apresentados ao Conselho Fiscal, incluindo cópia ou excerto da ata da reunião do Conselho Regional que os aprovou, citando seu total para análise e parecer.

Parágrafo único – Depois de examinados, o Conselho Fiscal encaminhará ao Departamento Nacional os orçamentos da Administração Nacional e das Administrações Regionais no prazo estabelecido.

Art. 17 – A Administração Nacional promoverá a consolidação e a adequação dos orçamentos-programa, formando um só processo a ser apresentado ao Poder Executivo Federal, por intermédio do órgão vinculado, dentro do prazo estabelecido.

Da execução do orçamento-programa

Art. 18 – A execução do orçamento-programa está sujeita às disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e às normas complementares.

Art. 19 – As receitas contratadas com direito de arrecadação e ainda não recolhidas constituirão débito dos responsáveis. As despesas realizadas e não pagas também serão levadas a crédito dos beneficiários, de modo que todas as receitas e despesas sejam contabilizadas dentro do exercício financeiro, em conformidade com o princípio da competência.

§ 1º – As receitas e despesas conhecidas após o encerramento do exercício financeiro serão contabilizadas à conta do orçamento do exercício financeiro corrente.

§ 2º – No caso da receita compulsória, o órgão arrecadador será debitado no momento da sua arrecadação ou de forma específica ao ser informado oficialmente pela Administração Nacional, quando deverá ser provisionada.

§ 3º – O eventual complemento da arrecadação, oficialmente comunicado pelo órgão arrecadador, será contabilizado na rubrica própria da receita, mesmo quando for conhecido em exercício posterior ao de sua competência.

Art. 20 – A arrecadação e o recolhimento de todas as receitas do Sesc deverão ser devidamente comprovados por meio de guias, relações, notas ou documentação equivalente.

Art. 21 – Nenhuma despesa por conta orçamentária será autorizada ou realizada além dos limites das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as despesas de caráter obrigatório, por lei ou regulamento, assim entendido, também, as que se fizerem necessárias à arrecadação da receita, devendo a justificativa constar na ata de aprovação do Balancete ou Balanço.

Art. 22 – A realização da despesa e o processamento de sua liquidação dependerão da aprovação da autoridade competente.

Art. 23 – Atendidas as disposições dos artigos 21 e 22, as despesas por serviços prestados por pessoas físicas somente serão processadas mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal de serviço em número de vias exigidas pela Contabilidade, no qual constem os descontos legais e a identificação do beneficiário.

Art. 24 – O processamento da despesa consistirá na verificação dos documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Parágrafo único – Essa verificação tem por fim apurar:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a pagar;
- c) a quem se deve pagar para extinguir a obrigação;
- d) a efetiva prestação de serviço e o fornecimento de materiais, mediante a comprovação do recebimento e a aceitação pela pessoa responsável.

Art. 25 – O controle orçamentário das receitas e despesas e o acompanhamento de sua execução serão processados por meio de registros próprios e sistemáticos, de modo a permitir, em qualquer momento, o conhecimento do montante arrecadado e o saldo da respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo único – Independentemente do controle contábil da execução orçamentária, por elemento de despesa, o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais manterão controle analítico da execução do orçamento-programa, obedecendo as atividades apresentadas pela classificação funcional programática em vigor no Sesc.

Art. 26 – Toda documentação comprobatória dos bens, direitos e obrigações deverá revestir-se de características de integral legitimidade em relação às prescrições de ordem legal, fiscal e administrativa.

Parágrafo único – Os documentos de despesa, além das características mencionadas neste artigo, deverão conter todos os elementos que possibilitem a correta classificação contábil da operação quanto à sua natureza e destinação, tais como a discriminação de materiais fornecidos, a indicação da natureza do serviço prestado e o código orçamentário correspondente.

Art. 27 – Quando o comportamento da arrecadação não estiver correspondendo à previsão, a Administração Nacional e as Administrações Regionais promoverão reduções na despesa em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 28 – Não dependerão de dotação orçamentária ou abertura de créditos adicionais:

- a) a aquisição, em hasta pública, de imóveis que constituam garantia hipotecária à entidade, desde que a aquisição se faça necessária à defesa de seus interesses patrimoniais;
- b) as operações imobiliárias sob a forma de promessa de venda com garantia hipotecária, desde que o imóvel objeto da operação seja de propriedade da entidade e tenha sido liberado de anterior operação de financiamento, adquirido na forma da alínea precedente ou recebido por doação em pagamento de dívida;
- c) a incorporação dos bens recebidos por doação ou legado;
- d) a doação de bens móveis já incorporados em exercícios anteriores, desde que devidamente justificada;
- e) as operações com títulos do Tesouro Nacional na forma prevista neste Código;
- f) a valorização e a desvalorização de bens.

Art. 29 – As operações imobiliárias serão obrigatoriamente autorizadas pelo Conselho Nacional.

Art. 30 – Enquanto não forem aprovados o orçamento e os créditos adicionais pela autoridade competente, a Administração Nacional e as Administrações Regionais ficam autorizadas a efetuar despesa até o limite duodecimal correspondente à dotação prevista.

Das retificações orçamentárias

Art. 31 – As redistribuições de dotações orçamentárias poderão ser efetuadas em qualquer época do exercício, na mesma conta orçamentária, dentro do mesmo Programa e Atividade.

Art. 32 – As dotações de despesas insuficientes ou não previstas no orçamento inicial serão objeto de créditos adicionais e deverão ser aprovadas por Resolução dos Conselhos Nacional e Regionais.

Parágrafo único – Na Resolução de Créditos Adicionais deverão constar motivos determinantes, valores, classificação e codificação orçamentária e justificativas.

Art. 33 – Os créditos adicionais são divididos em:

- a) suplementares – destinados ao reforço de dotação de despesa prevista no orçamento inicial;
- b) especiais – destinados à inclusão de dotação de despesa não prevista no orçamento inicial.

Art. 34 – Os créditos suplementares compreendem:

- a) até 25% da dotação inicial de cada conta orçamentária de despesa aprovada no orçamento-programa;
- b) além de 25% da dotação inicial de cada conta orçamentária de despesa aprovada no orçamento-programa.

§ 1º – Para efeito de cálculo dos 25%, considerar-se-á sempre a dotação prevista no orçamento inicial.

§ 2º – Não poderão ser abertas Resoluções de Créditos Suplementares além de 25% sem que antes se esgote a abertura de crédito até o limite de 25% da sua dotação inicial por Resoluções até 25%.

Art. 35 – A abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para sua cobertura.

Parágrafo único – Consideram-se recursos, para efeitos deste artigo, desde que não comprometidos:

- a) a diferença positiva resultante de novo cálculo de estimativa da receita prevista no art. 8º;
- b) o ingresso da receita não prevista no orçamento inicial;
- c) a redução de dotação orçamentária;
- d) a mobilização de saldos de exercícios anteriores apurados na forma do § 3º, art. 15.

Art. 36 – O novo cálculo da estimativa da arrecadação compulsória, para os efeitos da alínea “a” do artigo anterior, será efetuado pela Administração Nacional e comunicado às Administrações Regionais, no prazo estabelecido no art. 8º.

Art. 37 – Créditos suplementares e especiais serão autorizados pelos Conselhos Nacional e Regionais e encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer até o prazo de 31 de julho.

§ 1º – Ao encaminhar os créditos suplementares e os especiais, as Administrações Regionais incluirão cópia ou excerto da ata da reunião do Conselho Regional que os aprovou.

§ 2º – Ao encaminhar créditos suplementares e especiais, a Administração Nacional e as Administrações Regionais incluirão os quadros gerais aprovados, demonstrando apenas as alterações orçamentárias.

Quadros gerais:

ORC 1 – Detalhamento das Receitas Correntes e de Capital

ORC 2 – Programa de Trabalho

ORC 3 – Detalhamento das Despesas Correntes e de Capital

ORC 4 – Detalhamento da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

ORC 5 – Detalhamento das Despesas Correntes por Código de Programas e Atividades

ORC 6 – Detalhamento das Despesas de Capital por Código de Programas e Atividades

§ 3º – Os quadros gerais supracitados deverão ser assinados pelas autoridades competentes, mencionando seus respectivos CPFs.

Art. 38 – As alterações de dotações por conta orçamentária e/ou Programa e Atividade, sem abertura de créditos adicionais, serão aprovadas por Resolução dos Conselhos Nacional e Regionais e encaminhadas ao Conselho Fiscal, para análise e parecer, até 31 de julho.

Parágrafo único – Na Resolução deverão constar os motivos determinantes, os valores, a classificação e a codificação orçamentária e as justificativas, seguindo os mesmos trâmites previstos nos § 1º e § 2º, do art. 37.

Art. 39 – O Conselho Fiscal encaminhará ao Departamento Nacional as Resoluções citadas nos artigos anteriores para consolidação em um só processo, configurando a reformulação orçamentária, para ser apresentado ao Poder Executivo Federal, por intermédio do órgão vinculado, dentro do prazo estabelecido.

Contabilidade

Do controle

Art. 40 – Caberá à Contabilidade o controle financeiro, econômico e patrimonial, por meio de sistemas analíticos e sintéticos, organizados de modo a permitir o acompanhamento da evolução do patrimônio da entidade e das variações de seus componentes, bem como ter condições de fornecer dados e informações para o desenvolvimento da gestão econômico-financeira.

§ 1º – Também serão controlados os atos potenciais do Ativo e Passivo que possam vir a afetar o patrimônio, como direitos e obrigações conveniados ou contratados, responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros, garantias e contragarantias de valores recebidos e concedidos, valores contingentes possíveis, além de outros atos potenciais do ativo e do passivo e de controles específicos.

§ 2º – Quando houver, na estrutura organizacional, outros setores específicos de controle analítico, seu funcionamento ficará vinculado à Contabilidade apenas na parte de orientação técnica, como elemento subsidiário e integrante do sistema sintético de controle, exercido pela Contabilidade.

Art. 41 – Para o desempenho de suas atribuições, a Contabilidade procederá aos registros por meio de métodos e sistemas atualizados, compatíveis com os recursos locais, obedecidas as disposições regulamentares vigentes, as normas e os padrões estabelecidos neste Código.

Art. 42 – O sistema de Contabilidade e Orçamento da entidade será organizado de modo padronizado, com os seguintes objetivos:

- a) Uniformizar a técnica dos serviços contábeis e orçamentários.
- b) Permitir a uniformização dos balanços do órgão nacional e dos órgãos regionais.
- c) Possibilitar o conhecimento do estado econômico-financeiro e a situação patrimonial da entidade.
- d) Avaliar as gestões desenvolvidas para tomada de decisões.
- e) Criar condições aos órgãos fiscalizadores para o exercício de suas funções de auditoria e de controles interno e externo.

Art. 43 – Os lançamentos contábeis serão processados pelo método de partidas dobradas, de modo a permitir os registros nos livros Diário e Razão.

§ 1º – O Livro Diário será obrigatoriamente registrado por meio de Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), com os termos de abertura e de encerramento assinados pelas autoridades competentes da Administração Nacional ou das Administrações Regionais.

§ 2º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais adotarão o sistema de contabilização por processamento eletrônico ou outro que permita a forma clássica de numeração sequencial, desde que atendidas as formalidades legais e as exigências técnicas constantes deste Código.

§ 3º – O órgão nacional e os órgãos regionais poderão instalar Contabilidades Seccionais analíticas em unidades operativas que lhes sejam subordinadas e que funcionem em locais distintos da sede.

Art. 44 – A documentação comprobatória dos registros contábeis deverá ser numerada com identificação precisa nos livros Razão e Diário, e arquivada, em ordem cronológica, de maneira racional e em lugar seguro, que permita a consulta rápida.

§ 1º – O arquivamento da documentação em microfilmes, de modo digital, eletrônico ou outro processo de armazenamento poderá ser adotado pela Administração Nacional e pelas Administrações Regionais, obedecidas às disposições legais.

§ 2º – Os documentos citados no caput que sejam essenciais ao controle das contas dos responsáveis pela Administração Nacional e pelas Administrações Regionais, inclusive os de natureza sigilosa, deverão ter sua guarda mantida pelo prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º – Não se enquadram no parágrafo anterior os documentos cujo prazo de prescrição legal seja superior ao prazo de revisão do julgado das contas, os quais, para efeito de sua destruição, ficam regidos pelo prazo maior.

Art. 45 – As operações contábeis serão realizadas em conformidade com o plano de contas e demais instruções constantes deste Código e deverão evidenciar com clareza e precisão todos os débitos e créditos.

Art. 46 – A receita e a despesa serão registradas na Contabilidade. O controle analítico auxiliar, por Programas e Atividades, será exercido na sede pela área de orçamento ou pelas unidades orçamentárias.

Art. 47 – A Contabilidade tomará as medidas adequadas à correta classificação da receita e da despesa, bem como exigirá, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas dos responsáveis por valores, baixando em diligência administrativa as irregularidades encontradas para as providências cabíveis.

Demonstrações contábeis, orçamentárias e prestações de contas

Art. 48 – A Contabilidade organizará mensalmente as demonstrações contábeis e orçamentárias:

- a) Balancete.
- b) Balancete Financeiro.
- c) Demonstração da Execução Orçamentária.
- d) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Atividade.
- e) Conciliação das contas bancárias e termo de verificação dos saldos em caixa, realizada por comissão designada em ato normativo.
- f) Notas explicativas às demonstrações financeiras, contendo:
 - índices de liquidez geral e corrente;

- informação adicional que não tenha sido apresentada, mas que seja relevante para a compreensão das demonstrações;
- justificativa dos excessos de despesas verificados, conforme o disposto no parágrafo único do art. 21;
- outras informações consideradas relevantes que possam influenciar as variações patrimoniais da entidade.

g) Alterações orçamentárias decorrentes de créditos adicionais.

§ 1º – As demonstrações contábeis e orçamentárias mensais de janeiro a novembro serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, em até 30 dias após o mês de sua competência, sob pena de retenção de 10% do valor da remessa da quota mensal correspondente à arrecadação compulsória, salvo justificção em tempo hábil aceita pelo Conselho Fiscal. Na hipótese de reincidência, a retenção será de 15%.

§ 2º – Os Departamentos Regionais juntarão às demonstrações contábeis e orçamentárias mensais a cópia ou o excerto da Ata da Reunião do Conselho Regional que os apreciou. Se a data da reunião impossibilitar ou dificultar o cumprimento do prazo de encaminhamento, substituir-se-á a cópia ou o excerto da Ata por Resolução ad referendum do Conselho Regional.

§ 3º – Os Departamentos Regionais disponibilizarão em ambiente e modelo definido pelo Departamento Nacional, vias das demonstrações contábeis e orçamentárias, até 30 dias após o mês de sua competência.

Art. 49 – As Demonstrações Contábeis e Orçamentárias Anuais serão levantadas pela Contabilidade e Orçamento em 31 de dezembro, abrangendo o exercício financeiro correspondente.

Art. 50 – As Demonstrações Contábeis e Orçamentárias Anuais compreenderão:

- a) a Demonstração das Variações Patrimoniais que evidenciará, sob forma equacional, as contas de receita e despesa orçamentárias e as extraorçamentárias, contabilizadas no exercício, apurando-se o resultado econômico que irá refletir no patrimônio líquido da entidade no exercício financeiro encerrado e no anterior.
- b) o Balanço Patrimonial, que demonstrará as variações entre os valores existentes no exercício financeiro encerrado e no anterior.
- c) o Balanço Financeiro, que demonstrará o resultado das operações financeiras ocorridas no exercício, consequentes dos ingressos (receitas) e das saídas (despesas), independentemente ou não da execução orçamentária, conjugando os valores disponíveis do Balanço anterior com os do exercício encerrado.
- d) a Demonstração dos Fluxos de Caixa que demonstrará as movimentações havidas no caixa e equivalentes, decorrentes dos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos no exercício financeiro encerrado e no anterior.
- e) o Balanço Orçamentário, que demonstrará a execução orçamentária e as respectivas variações em relação ao orçamento inicial e ao orçamento retificado.
- f) o Demonstrativo por Programa e Atividade da execução orçamentária, de acordo com o Referencial Programático em vigor no Sesc, evidenciando os valores orçados e realizados.

g) a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido indicando o resultado do período e as movimentações de saldo das rubricas do patrimônio líquido.

h) o Demonstrativo dos Atos Potenciais evidenciando potenciais recebíveis e obrigações da instituição no exercício financeiro encerrado e no anterior.

i) as Notas Explicativas, com informações que devem evidenciar os fatos relevantes, os critérios utilizados e outros eventos não suficientemente destacados nas demonstrações contábeis, incluindo:

- informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas;
- índices de liquidez geral e corrente;
- justificativa dos excessos de despesas verificados, conforme o disposto no parágrafo único do art. 21.
- informação requerida pelas normas que não tenha sido apresentada no Balanço Patrimonial, na Demonstração da Variação Patrimonial (resultado), na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e na Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- informação adicional que não tenha sido apresentada no Balanço Patrimonial, na Demonstração da Variação Patrimonial (resultado), na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, mas que seja relevante para a compreensão de quaisquer dessas demonstrações contábeis.

Art. 51 – Os valores em Caixa ou Tesouraria, os de estoques no Almoxarifado e os patrimoniais serão confirmados mediante inventários procedidos pelas comissões designadas para lavratura dos termos de conferência, de modo a expressar a existência física na data do levantamento das Demonstrações Contábeis e Orçamentárias Anuais.

Art. 52 – As Demonstrações Contábeis e Orçamentárias, constantes nos arts. 48 e 50, serão assinadas pelas autoridades competentes e responsáveis legais, mencionando-se as respectivas inscrições do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único – As peças relacionadas nas letras A e B do art. 50 serão transcritas no Livro Diário, após todos os registros do exercício, inclusive os de encerramento das contas.

Art. 53 – Ao levantar as Demonstrações Contábeis e Orçamentárias Anuais, a Administração Nacional e as Administrações Regionais, por meio de seus setores de contabilidade, organizarão o respectivo processo de prestação de contas anual, que será elaborado de acordo com as instruções dos órgãos internos e externos de controle das contas e sob princípios e normas regulamentados pela entidade.

Parágrafo único – Anualmente, o Departamento Nacional oficiará os Departamentos Regionais, informando sobre o processo de prestação de contas.

Art. 54 – A documentação mencionada no art. 56, que constitui o processo de Prestação de Contas da Administração Nacional e das Administrações Regionais, será examinada pelo Conselho Fiscal, que encaminhará seu parecer conclusivo à Administração Nacional e às Administrações Regionais, para instrução dos processos a serem encaminhados ao órgão competente, independentemente de ter havido ou não diligências.

§ 1º – As diligências baixadas pelo Conselho Fiscal serão atendidas nos prazos que forem fixados.

§ 2º – Atendidas as diligências, o Conselho Fiscal juntará seu parecer e remeterá à Administração para complementação do processo.

§ 3º – A constatação de irregularidade nas contas do Sesc, insanável mediante diligência ou que caracterize desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores, será apurada por comissão de inquérito previsto no Regimento da entidade. A apuração não impedirá o encaminhamento do processo ao órgão do governo fiscalizador das contas da entidade, por cada Administração, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis.

§ 4º – Independentemente do que prevê o parágrafo anterior, o processo de prestação de contas será encaminhado ao órgão competente.

Art. 55 – A Administração Nacional e as Administrações Regionais exercerão o controle da tramitação dos seus processos de prestações de contas, acompanhando diretamente as diligências baixadas até a obtenção da quitação de cada processo.

Parágrafo único – Os casos de notificação, comunicação ou qualquer diligência, que possam interferir na gestão e na natureza do direito privado da entidade, deverão ser comunicados ao Departamento Nacional para acompanhamento e defesa dos apontamentos, em parceria com a Administração Regional.

Art. 56 – Haverá tomada de contas pela Contabilidade, que a converterá em prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, dentro das mesmas regras e normas ditadas para a prestação de contas anual, nos casos específicos determinados pelo Conselho Nacional.

§ 1º – A tomada e prestação de contas abrangerão o período da gestão do Presidente responsável, contado em dias corridos do início do exercício financeiro à data de seu afastamento, calculando-se as dotações orçamentárias das Despesas Correntes proporcionalmente ao período transcorrido.

§ 2º – O ato de intervenção ou impedimento poderá determinar a abrangência de período maior para a tomada e prestação de contas do responsável, ainda que atinja exercícios anteriores nos quais tenha ocorrido prestação de contas anual.

§ 3º – As contas serão encerradas na data da declaração de impedimento ou intervenção, com apuração de resultado parcial do exercício, reabrindo-se as contas patrimoniais e os saldos das dotações orçamentárias no dia seguinte.

§ 4º – No final do exercício financeiro correspondente, será levantada a prestação de contas do período complementar, mencionando-se a ocorrência de tomada e prestação de contas parcial e os motivos que a determinaram.

§ 5º – O prazo para apresentação de tomada de contas é de 30 dias, contados da data do evento ou do ato declaratório.

Controle dos bens permanentes e almoxarifado

Art. 57 – Os bens permanentes integrarão o ativo imobilizado e intangível da entidade e somente serão a eles incorporados se reunirem os elementos essenciais previstos neste Código.

Art. 58 – Os bens permanentes serão constituídos de:

- a) bens imóveis próprios, assim caracterizados os bens de raiz e as edificações concluídas ou em construção, sobre os quais a entidade tenha a escritura pública lavrada nos termos da legislação pertinente;
- b) bens móveis, assim caracterizados neste Código como equipamentos em geral, veículos, mobiliário em geral e bens móveis diversos;
- c) bens intangíveis, assim caracterizados como marcas e patentes, direitos de concessão, de exploração, autorais e outros.

Art. 59 – A entidade poderá, desde que conveniente aos seus interesses, efetuar operações de leasing ou consórcio para aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 60 – Para incorporação ao Ativo Imobilizado, os bens móveis devem reunir concomitantemente os seguintes elementos essenciais:

- a) Ter uma durabilidade normal calculada superior a dois anos.
- b) Ter um custo unitário de aquisição não inferior a um salário-mínimo, excetuando-se os casos de alguns bens de características inconfundíveis.
- c) Possuir características de removibilidade sem afetar a sua estrutura básica para aproveitamento em outro local dentro da entidade.
- d) Não estar sujeito, pelas suas características, a quebras e danificações casuais, embora possa ter uma durabilidade superior a dois anos.

§ 1º – Excetuam-se das alíneas “c” e “d” bens identificados como obras de arte.

§ 2º – São passíveis de incorporação os recursos controlados pela entidade, mesmo que em poder de terceiros, observados o caput deste artigo.

Art. 61 – Os bens imobilizados serão incorporados pelo custo de aquisição ou de doação, devendo ser processados os registros analíticos, a identificação, o controle de localização e uso e o inventário físico.

§ 1º – Constituem-se custos incorridos inicialmente para adquirir ou construir um item do Ativo Imobilizado, custos de benefícios a empregados decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado, custos de preparação do local, custos de frete e de manuseio para recebimento e instalação, custos de instalação e montagem e honorários profissionais.

§ 2º – Não se constituem custos atribuíveis ao Ativo Imobilizado gastos de abertura de nova instalação, gastos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais), gastos de transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento) e despesas administrativas e outros gastos indiretos.

Art. 62 – Anualmente, será realizado levantamento físico geral dos bens existentes, por meio de comissão designada pela autoridade competente, tomando-se a termo a responsabilidade dos agentes que os utilizam e promovendo-se o cotejo de seus valores analíticos com os registros contábeis.

§ 1º – Caso haja divergência no levantamento, serão providenciadas as diligências administrativas adequadas para apuração de responsabilidade e baixa contábil devidamente autorizada.

§ 2º – Deverá ser feito acompanhamento permanente, durante o exercício, das alterações ocorridas em cada setor com aquisições, incorporações e baixas, levantando-se periodicamente listagem para conferência e conformidade dos agentes responsáveis pela guarda dos bens.

§ 3º – O trabalho deverá ser concluído de modo que o relatório final integre a prestação de contas anual.

Art. 63 – Serão incorporados também acréscimos provenientes de valores referentes a obras e instalações necessárias à entidade para obter prováveis benefícios econômicos futuros ou potenciais serviços associados ao imóvel.

Parágrafo único – Serviços destinados a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil ou ampliação do bem imóvel, que serão considerados Despesas Correntes:

- Reparos, consertos, revisões e pinturas.
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas.
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris.
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Art. 64 – A depreciação, amortização ou exaustão será calculada e contabilizada conforme o método das quotas constantes.

§ 1º – A base de cálculo da depreciação será o valor registrado do bem menos o valor residual.

§ 2º – Será aplicado aos Bens Móveis o valor residual simbólico de uma unidade de moeda corrente.

§ 3º – A depreciação iniciará quando o Ativo Imobilizado tiver disponível para uso, ou seja, no local e em condição de funcionamento.

§ 4º – Não estão sujeitos ao processo de depreciação os bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, terrenos rurais e urbanos, entre outros.

§ 5º – A depreciação deverá ser calculada, respeitando a vida útil do grupo:

	Bens	Vida útil	Taxa de depreciação
a)	Animais (cavalar, bovino, suínos, ovinos, aves etc.)	5 anos	20% a.a.
b)	Equipamentos e máquinas em geral	10 anos	10% a.a.
c)	Equipamentos de informática	5 anos	20% a.a.
d)	Veículos em geral	5 anos	20% a.a.
e)	Locomotivas e vagões	10 anos	10% a.a.
f)	Veículos aéreos	10 anos	10% a.a.
g)	Embarcações em geral	5 anos	20% a.a.
h)	Mobiliário em geral	10 anos	10% a.a.
i)	Mobiliário para piscina	10 anos	10% a.a.
j)	Equipamentos de gravação, emissão e reprodução de som e imagem	5 anos	20% a.a.
k)	Edificações	25 anos	4% a.a.
l)	Benfeitorias em imóveis de terceiros	10 anos	10% a.a.

§ 6º – Após o processo de reavaliação, a depreciação dos bens reavaliados deverá respeitar a vida útil constante nos laudos.

Art. 65 – Após o reconhecimento como Ativo Imobilizado, os bens móveis deverão ser apresentados pelo modelo de custo, enquanto os bens imóveis deverão ser apresentados pelo modelo de reavaliação.

§ 1º – Poderá aplicar redução ao valor recuperável à classe de bens móveis que apresentarem evidências observáveis de desvalorização.

§ 2º – A reavaliação será calculada com periodicidade em limite máximo disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 66 – As Administrações Regionais manterão cadastro individual de seus bens imóveis, cabendo à Administração Nacional organizar o cadastro geral de todos os imóveis da entidade, com o registro mensal dos acréscimos e decréscimos em moeda vigente.

Parágrafo único – Encerrado o exercício, as Administrações Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional o controle da movimentação financeira dos bens imóveis próprios para fins de acompanhamento do Cadastro Nacional.

Art. 67 – Serão, também, incorporadas ao Ativo Imobilizado as benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o prazo de sua utilização pela entidade for superior a cinco anos.

Parágrafo único – As benfeitorias serão amortizadas em proporção ao período estimado de sua utilização, respeitado, entretanto, o prazo máximo de vida útil do imóvel, a débito das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Art. 68 – O valor de custo do item de almoxarifado deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazê-lo à sua condição e localização atuais.

§ 1º – Inclui-se nos custos de aquisição preço de compra, tributos (exceto os recuperáveis no fisco), bem como os custos de transporte, seguro, manuseio e outros incorridos para colocar os almoxarifados no seu local e nas suas condições atuais.

§ 2º – Não são considerados custos de almoxarifado em valor anormal de desperdício de materiais, mão de obra ou outros insumos de produção, gastos de armazenamento – a menos que sejam necessários ao processo produtivo, como entre uma ou outra fase de produção – e despesas de comercialização e juros de aquisições financiadas ou parceladas.

Art. 69 – A Administração Nacional e as Administrações Regionais poderão contratar seguro de bens móveis e imóveis, bem como de fidelidade, em montante compatível com a guarda e a movimentação de valores da entidade.

Art. 70 – Os itens de almoxarifado serão mensurados pelo valor de custo médio ponderado.

§ 1º – Poderá ser calculado o valor realizável líquido ou o custo corrente de reposição quando o item tiver valor inferior ao custo, sempre que houver clara evidência gerada por circunstâncias econômicas ou operacionais.

§ 2º – Para os itens de almoxarifado adquiridos por meio de transação sem contraprestação, o custo deve ser mensurado pelo seu valor justo na data do seu recebimento ou pelo valor simbólico de uma unidade de moeda corrente, em caso de não existir mercado ativo para o item.

Art. 71 – Os materiais mantidos em almoxarifado estão sujeitos aos registros e controles físicos, financeiros e analíticos, por meio de fichas de controle de estoque e/ou sistema de processamento de dados.

Art. 72 – Aplicam-se ao Almoxarifado as normas de inventário, controle e conferência relativas a bens móveis.

Controle de valores numerários

Art. 73 – O recolhimento da receita e o pagamento da despesa observarão o princípio da unidade de tesouraria.

Parágrafo único – Não se considera quebra do princípio de unidade de tesouraria a adoção de recebedorias e pagadorias, em razão da natureza dos serviços e da extensão do campo de atividade da entidade.

Art. 74 – O Departamento Nacional e os Departamentos Regionais poderão efetuar remessas de numerário às Unidades Operacionais, em montante compatível com a necessidade da realização de despesas, desde que aprovadas pela autoridade competente.

Art. 75 – Os serviços de Caixa ou Tesouraria serão organizados de modo a permitir o controle financeiro pela Contabilidade e em obediência às normas estabelecidas neste Código.

Art. 76 – As disponibilidades em caixa e em bancos terão um controle auxiliar diário.

Art. 77 – O responsável pelo serviço de Caixa ou Tesouraria e os demais empregados nele lotados não poderão ter acesso aos livros, fichas e registros contábeis nem serão subordinados administrativamente à Contabilidade, devendo obedecer a sua orientação técnica.

Art. 78 – Em poder do Caixa ou da Tesouraria, poderá ficar, além de numerário, cheques emitidos/recebidos, um suprimento em espécie, cujo limite será fixado em ato próprio pela autoridade competente, para atendimento de pagamentos de despesas de realização imediata.

§ 1º – Sob a guarda do Caixa ou da Tesouraria, deverão ficar carta de fiança e outros representativos de numerários e direitos.

§ 2º – O numerário excedente ao limite fixado deverá ser depositado em banco no primeiro dia útil subsequente ao recolhimento.

Art. 79 – Quando houver recebimento em cheque, o Caixa ou a Tesouraria irá torná-lo, obrigatoriamente, nominativo e cruzado, o qual deverá ser depositado até o primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento ou na data pactuada para depósito, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outro estabelecimento bancário, no caso de inexistência de banco oficial, devidamente autorizado pelo Conselho Nacional, conforme art. 35 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967.

§ 1º – A Administração Nacional e as Administrações Regionais deverão manter estrutura de cobrança que possibilite a recuperação dos valores de cheques devolvidos e outros créditos que não justifiquem seu cancelamento.

§ 2º – Na impossibilidade de recebimento de cheques e outros créditos, a Administração Nacional ou as Administrações Regionais poderão providenciar a inclusão dos inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, após esgotadas todas as tentativas de cobrança amigável.

§ 3º – Os valores incobráveis deverão ser submetidos à autoridade competente para a respectiva baixa, após esgotados todos os procedimentos para cobrança desses créditos ou se os custos não justificarem a ação.

Art. 80 – Os pagamentos das despesas serão feitos por meio de créditos bancários, cheques nominativos e débitos autorizados em conta bancária, excetuando-se casos definidos por ato normativo interno, que poderão ser efetuados em dinheiro.

Art. 81 – Para atendimento de despesas de pronto pagamento, poderão ser constituídos fundos rotativos, cujos valor, periodicidade para prestação de contas e limite unitário de cada pagamento serão fixados pela autoridade competente.

Parágrafo único – O fundo rotativo ficará sob a responsabilidade direta de um empregado, a título de adiantamento para despesas, sujeito à prestação de contas à Contabilidade.

Art. 82 – Os cheques emitidos para pagamento não poderão permanecer em Caixa ou Tesouraria por mais de 30 dias.

Art. 83 – Os Boletins Diários de Caixa e Banco deverão ser fechados e emitidos diariamente, evidenciando com clareza os valores existentes e destacando a movimentação em dinheiro, em cheques e demais tipos de créditos.

§ 1º – O encaminhamento dos boletins de caixa e banco e respectivos comprovantes à Contabilidade deverá ocorrer em periodicidade e prazo que não venham comprometer o fechamento contábil mensal.

§ 2º – Os boletins deverão atender os requisitos e formas de arquivamento previsto no art. 44 deste Codeco, seja na forma física, digital ou eletrônica.

Disposições gerais

Art. 84 – Viagem a serviço fica sujeita às normas específicas.

§ 1º – Se houver adiantamento para viagem, a prestação de contas deverá ser efetuada após o regresso no prazo fixado pela autoridade competente por regulamento próprio.

§ 2º – Salvo casos especiais autorizados e justificados, o empregado em débito por adiantamento somente poderá receber novo adiantamento de mesma natureza se houver quitado a obrigação anterior.

Art. 85 – A Administração Nacional e as Administrações Regionais só poderão efetuar pagamentos de qualquer natureza por ordem e conta de outro órgão da entidade mediante sua expressa autorização. No Aviso de Lançamento correspondente à operação deverá ser citado o expediente que autorizou o gasto.

§ 1º – As operações que demandam repasse da Administração Nacional para viabilizar projetos nas Administrações Regionais estão sujeitas à prestação de contas no prazo de 45 dias, a partir do recebimento do recurso financeiro ou da realização da despesa, salvo as despesas de final de exercício que poderão ter seus prazos antecipados.

§ 2º – A não observância do disposto no parágrafo anterior poderá implicar desconto da remessa já efetuada, não acatamento da despesa realizada e/ou suspensão de transferência financeira futura, salvo os casos plenamente justificados.

§ 3º – As Administrações Regionais deverão elaborar quadros específicos e enviar ao Departamento Nacional, mensalmente, a conciliação das contas intervenientes utilizadas para o registro contábil das operações sujeitas ao acompanhamento de saldos financeiros mensais, sob pena de incorrer na penalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 86 – A declaração de imunidade de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica será elaborada anualmente pela Administração Nacional e pelas Administrações Regionais, com base nos seus balanços, e apresentada na forma da legislação em vigor.

Art. 87 – O Conselho Fiscal poderá solicitar relatórios e documentos complementares que julgar necessários, independentemente dos previstos neste Código.

Art. 88 – As baixas de bens e valores patrimoniais deverão ser autorizadas pelo Conselho Nacional ou Regionais, ficando a Administração respectiva obrigada a justificar o fato.

Parágrafo Único – Os Conselhos Nacional e Regionais poderão delegar às respectivas Administrações, em ato específico, poderes para autorizar as baixas previstas neste artigo. Não são consideradas como baixas, para efeito deste artigo, os estornos e ajustes.

Art. 89 – Todos os anexos ou demonstrativos constantes deste Código poderão ser apresentados em formulários confeccionados em gráfica ou impressos por meio eletrônico.

Art. 90 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Nacional.

PARTE

**: PLANO
DE CONTAS
CONTÁBIL
E FUNÇÕES**

+ CAPÍTULO 7

Plano de contas contábeis

Código da conta	Descrição da conta
1	Ativo
1.1	Ativo Circulante
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa
1.1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional
1.1.1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional
1.1.1.1.1.01	Caixa
1.1.1.1.1.01.01	Caixa
1.1.1.1.1.02	Bancos Conta Movimento
1.1.1.1.1.02.01	Bancos Conta Movimento
1.1.1.1.1.03	Bancos Conta Poupança
1.1.1.1.1.03.01	Bancos Conta Poupança
1.1.1.1.1.04	Bancos Conta Aplicação no Mercado Aberto
1.1.1.1.1.04.01	Bancos Conta Aplicação no Mercado Aberto
1.1.1.3	Disponibilidade em Trânsito
1.1.1.3.1	Disponibilidade em Trânsito
1.1.1.3.1.01	Numerário em Trânsito
1.1.1.3.1.01.01	Numerário em Trânsito
1.1.2	Créditos a Curto Prazo
1.1.2.1	Contas a Receber
1.1.2.1.1	Contas a Receber
1.1.2.1.1.01	Receitas de Atividades a Receber
1.1.2.1.1.01.01	Receitas de Atividades a Receber

1.1.2.1.1.02	Débitos entre Administrações Nacional e Regionais
1.1.2.1.1.02.01	Débito Regional Acre
1.1.2.1.1.02.02	Débito Regional Alagoas
1.1.2.1.1.02.03	Débito Regional Amapá
1.1.2.1.1.02.04	Débito Regional Amazonas
1.1.2.1.1.02.05	Débito Regional Bahia
1.1.2.1.1.02.06	Débito Regional Ceará
1.1.2.1.1.02.07	Débito Regional Distrito Federal
1.1.2.1.1.02.08	Débito Regional Espírito Santo
1.1.2.1.1.02.09	Débito Regional Goiás
1.1.2.1.1.02.10	Débito Regional Maranhão
1.1.2.1.1.02.11	Débito Regional Mato Grosso
1.1.2.1.1.02.12	Débito Regional Mato Grosso do Sul
1.1.2.1.1.02.13	Débito Regional Minas Gerais
1.1.2.1.1.02.14	Débito Regional Pará
1.1.2.1.1.02.15	Débito Regional Paraíba
1.1.2.1.1.02.16	Débito Regional Paraná
1.1.2.1.1.02.17	Débito Regional Pernambuco
1.1.2.1.1.02.18	Débito Regional Piauí
1.1.2.1.1.02.19	Débito Regional Rio de Janeiro
1.1.2.1.1.02.20	Débito Regional Rio Grande do Norte
1.1.2.1.1.02.21	Débito Regional Rio Grande do Sul
1.1.2.1.1.02.22	Débito Regional Rondônia
1.1.2.1.1.02.23	Débito Regional Roraima
1.1.2.1.1.02.24	Débito Regional Santa Catarina
1.1.2.1.1.02.25	Débito Regional São Paulo

1.1.2.1.1.02.26	Débito Regional Sergipe
1.1.2.1.1.02.27	Débito Regional Tocantins
1.1.2.1.1.02.28	Departamento Nacional
1.1.2.1.1.03	Débitos entre Administrações Regionais
1.1.2.1.1.03.01	Regional Acre
1.1.2.1.1.03.02	Regional Alagoas
1.1.2.1.1.03.03	Regional Amapá
1.1.2.1.1.03.04	Regional Amazonas
1.1.2.1.1.03.05	Regional Bahia
1.1.2.1.1.03.06	Regional Ceará
1.1.2.1.1.03.07	Regional Distrito Federal
1.1.2.1.1.03.08	Regional Espírito Santo
1.1.2.1.1.03.09	Regional Goiás
1.1.2.1.1.03.10	Regional Maranhão
1.1.2.1.1.03.11	Regional Mato Grosso
1.1.2.1.1.03.12	Regional Mato Grosso do Sul
1.1.2.1.1.03.13	Regional Minas Gerais
1.1.2.1.1.03.14	Regional Pará
1.1.2.1.1.03.15	Regional Paraíba
1.1.2.1.1.03.16	Regional Paraná
1.1.2.1.1.03.17	Regional Pernambuco
1.1.2.1.1.03.18	Regional Piauí
1.1.2.1.1.03.19	Regional Rio de Janeiro
1.1.2.1.1.03.20	Regional Rio Grande do Norte
1.1.2.1.1.03.21	Regional Rio Grande do Sul
1.1.2.1.1.03.22	Regional Rondônia

1.1.2.1.1.03.23	Regional Roraima
1.1.2.1.1.03.24	Regional Santa Catarina
1.1.2.1.1.03.25	Regional São Paulo
1.1.2.1.1.03.26	Regional Sergipe
1.1.2.1.1.03.27	Regional Tocantins
1.1.2.1.1.04	Demais Débitos entre Administrações Nacional e Regionais
1.1.2.1.1.04.01	Demais Débitos Regional Acre
1.1.2.1.1.04.02	Demais Débitos Regional Alagoas
1.1.2.1.1.04.03	Demais Débitos Regional Amapá
1.1.2.1.1.04.04	Demais Débitos Regional Amazonas
1.1.2.1.1.04.05	Demais Débitos Regional Bahia
1.1.2.1.1.04.06	Demais Débitos Regional Ceará
1.1.2.1.1.04.07	Demais Débitos Regional Distrito Federal
1.1.2.1.1.04.08	Demais Débitos Regional Espírito Santo
1.1.2.1.1.04.09	Demais Débitos Regional Goiás
1.1.2.1.1.04.10	Demais Débitos Regional Maranhão
1.1.2.1.1.04.11	Demais Débitos Regional Mato Grosso
1.1.2.1.1.04.12	Demais Débitos Regional Mato Grosso do Sul
1.1.2.1.1.04.13	Demais Débitos Regional Minas Gerais
1.1.2.1.1.04.14	Demais Débitos Regional Pará
1.1.2.1.1.04.15	Demais Débitos Regional Paraíba
1.1.2.1.1.04.16	Demais Débitos Regional Paraná
1.1.2.1.1.04.17	Demais Débitos Regional Pernambuco
1.1.2.1.1.04.18	Demais Débitos Regional Piauí
1.1.2.1.1.04.19	Demais Débitos Regional Rio de Janeiro
1.1.2.1.1.04.20	Demais Débitos Regional Rio Grande do Norte

1.1.2.1.1.04.21	Demais Débitos Regional Rio Grande do Sul
1.1.2.1.1.04.22	Demais Débitos Regional Rondônia
1.1.2.1.1.04.23	Demais Débitos Regional Roraima
1.1.2.1.1.04.24	Demais Débitos Regional Santa Catarina
1.1.2.1.1.04.25	Demais Débitos Regional São Paulo
1.1.2.1.1.04.26	Demais Débitos Regional Sergipe
1.1.2.1.1.04.27	Demais Débitos Regional Tocantins
1.1.2.1.1.04.28	Demais Débitos Departamento Nacional
1.1.2.1.1.99	Outras Contas a Receber
1.1.2.1.1.99.01	Outras Contas a Receber
1.1.2.2	Créditos Tributários a Receber
1.1.2.2.1	Créditos Tributários a Receber
1.1.2.2.1.01	Arrecadação Compulsória
1.1.2.2.1.01.01	Arrecadação Compulsória
1.1.2.4	Empréstimos e Financiamentos Concedidos
1.1.2.4.1	Empréstimos e Financiamentos Concedidos
1.1.2.4.1.01	Empréstimos para Administrações Regionais
1.1.2.4.1.01.01	Regional Acre
1.1.2.4.1.01.02	Regional Alagoas
1.1.2.4.1.01.03	Regional Amapá
1.1.2.4.1.01.04	Regional Amazonas
1.1.2.4.1.01.05	Regional Bahia
1.1.2.4.1.01.06	Regional Ceará
1.1.2.4.1.01.07	Regional Distrito Federal
1.1.2.4.1.01.08	Regional Espírito Santo
1.1.2.4.1.01.09	Regional Goiás

1.1.2.4.1.01.10	Regional Maranhão
1.1.2.4.1.01.11	Regional Mato Grosso
1.1.2.4.1.01.12	Regional Mato Grosso do Sul
1.1.2.4.1.01.13	Regional Minas Gerais
1.1.2.4.1.01.14	Regional Pará
1.1.2.4.1.01.15	Regional Paraíba
1.1.2.4.1.01.16	Regional Paraná
1.1.2.4.1.01.17	Regional Pernambuco
1.1.2.4.1.01.18	Regional Piauí
1.1.2.4.1.01.19	Regional Rio de Janeiro
1.1.2.4.1.01.20	Regional Rio Grande do Norte
1.1.2.4.1.01.21	Regional Rio Grande do Sul
1.1.2.4.1.01.22	Regional Rondônia
1.1.2.4.1.01.23	Regional Roraima
1.1.2.4.1.01.24	Regional Santa Catarina
1.1.2.4.1.01.25	Regional São Paulo
1.1.2.4.1.01.26	Regional Sergipe
1.1.2.4.1.01.27	Regional Tocantins
1.1.2.4.1.01.28	Departamento Nacional
1.1.2.4.1.02	Empréstimos a Empregados
1.1.2.4.1.02.01	Empréstimos a Empregados
1.1.2.4.1.99	Outros Empréstimos
1.1.2.4.1.99.01	Outros Empréstimos
1.1.2.9	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo
1.1.2.9.1	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo
1.1.2.9.1.01	(-) Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa

1.1.2.9.1.01.01	(-) Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa
1.1.3	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo
1.1.3.1	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros
1.1.3.1.1	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros
1.1.3.1.1.01	Adiantamentos para Férias
1.1.3.1.1.01.01	Adiantamentos para Férias
1.1.3.1.1.02	Adiantamentos de Salários
1.1.3.1.1.02.01	Adiantamentos de Salários
1.1.3.1.1.03	Adiantamentos de 13º Salário
1.1.3.1.1.03.01	Adiantamentos de 13º Salário
1.1.3.1.1.04	Adiantamentos para Fundo Rotativo
1.1.3.1.1.04.01	Adiantamentos para Fundo Rotativo
1.1.3.1.1.05	Adiantamentos para Viagens
1.1.3.1.1.05.01	Adiantamentos para Viagens
1.1.3.1.1.06	Adiantamentos para Bolsas de Estudo
1.1.3.1.1.06.01	Adiantamentos para Bolsas de Estudo
1.1.3.1.1.07	INSS C/ Salário-Família
1.1.3.1.1.07.01	INSS C/ Salário-Família
1.1.3.1.1.08	INSS C/ Salário-Maternidade
1.1.3.1.1.08.01	INSS C/ Salário-Maternidade
1.1.3.1.1.09	Adiantamento C/ Auxílio-Doença
1.1.3.1.1.09.01	Adiantamento C/ Auxílio-Doença
1.1.3.1.1.10	Adiantamento C/ Acidente de Trabalho
1.1.3.1.1.10.01	Adiantamento C/ Acidente de Trabalho
1.1.3.1.1.11	Aplicações por Convênios
1.1.3.1.1.11.01	Aplicações por Convênios

1.1.3.1.1.12	Aplicações Contratuais
1.1.3.1.1.12.01	Aplicações Contratuais
1.1.3.1.1.13	Diversos Adiantamentos a Pessoal
1.1.3.1.1.13.01	Diversos Adiantamentos a Pessoal
1.1.3.1.1.99	Outros Devedores por Adiantamentos
1.1.3.1.1.99.01	Outros Devedores por Adiantamentos
1.1.3.2	Tributos a Recuperar/Compensar
1.1.3.2.1	Tributos a Recuperar/Compensar
1.1.3.2.1.01	Tributos a Compensar
1.1.3.2.1.01.01	Tributos a Compensar
1.1.3.5	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
1.1.3.5.1	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
1.1.3.5.1.01	Bancos C/Vinculada
1.1.3.5.1.01.01	Bancos C/Vinculada
1.1.3.5.1.02	Depósitos Judiciais
1.1.3.5.1.02.01	Depósitos Judiciais
1.1.3.8	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
1.1.3.8.1	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
1.1.3.8.1.01	Débitos de Empregados
1.1.3.8.1.01.01	Débitos de Empregados
1.1.3.8.1.02	Débitos de Terceiros
1.1.3.8.1.02.01	Débitos de Terceiros
1.1.3.8.1.99	Outros Débitos
1.1.3.8.1.99.01	Outros Débitos
1.1.3.9	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo
1.1.3.9.1	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

1.1.3.9.1.01	(-) Perdas Estimadas de Demais Créditos
1.1.3.9.1.01.01	(-) Perdas Estimadas de Demais Créditos
1.1.5	Almoxarifado
1.1.5.6	Almoxarifado
1.1.5.6.1	Almoxarifado
1.1.5.6.1.01	Almoxarifado
1.1.5.6.1.01.01	Almoxarifado
1.1.5.6.2	Material em Trânsito
1.1.5.6.2.01	Material em Trânsito
1.1.5.6.2.01.01	Material em Trânsito
1.1.9	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente
1.1.9.1	Prêmios de Seguros a Apropriar
1.1.9.1.1	Prêmios de Seguros a Apropriar
1.1.9.1.1.01	Prêmios de Seguros a Apropriar
1.1.9.1.1.01.01	Prêmios de Seguros a Apropriar
1.1.9.4	Aluguéis Pagos a Apropriar
1.1.9.4.1	Aluguéis Pagos a Apropriar
1.1.9.4.1.01	Aluguéis Pagos a Apropriar
1.1.9.4.1.01.01	Aluguéis Pagos a Apropriar
1.1.9.7	Benefícios a Pessoal a Apropriar
1.1.9.7.1	Benefícios a Pessoal a Apropriar
1.1.9.7.1.01	Benefícios a Pessoal a Apropriar
1.1.9.7.1.01.01	Benefícios a Pessoal a Apropriar
1.1.9.8	Demais VPDs a Apropriar
1.1.9.8.1	Demais VPDs a Apropriar
1.1.9.8.1.01	Demais VPDs a Apropriar

1.1.9.8.1.01.01	Demais VPDs a Apropriar
1.1.9.8.1.02	Valores em Apuração
1.1.9.8.1.02.01	Valores em Apuração
1.2	Ativo Não Circulante
1.2.1	Ativo Realizável a Longo Prazo
1.2.1.1	Créditos a Longo Prazo
1.2.1.1.1	Créditos a Longo Prazo
1.2.1.1.1.01	Valores em Transição
1.2.1.1.1.01.01	Valores em Transição
1.2.1.1.1.02	Receitas de Atividades a Receber
1.2.1.1.1.02.01	Receitas de Atividades a Receber
1.2.1.2	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo
1.2.1.2.1	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo
1.2.1.2.1.99	Outros Créditos a Receber
1.2.1.2.1.99.01	Outros Créditos a Receber
1.2.1.3	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo
1.2.1.3.1	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo
1.2.1.3.1.01	Títulos e Valores Mobiliários
1.2.1.3.1.01.01	Títulos e Valores Mobiliários
1.2.2	Investimentos
1.2.2.7	Demais Investimentos Permanentes
1.2.2.7.1	Demais Investimentos Permanentes
1.2.2.7.1.01	Demais Investimentos
1.2.2.7.1.01.01	Demais Investimentos
1.2.3	Imobilizado
1.2.3.1	Bens Móveis

1.2.3.1.1	Bens Móveis
1.2.3.1.1.01	Equipamentos e Mobiliários em Geral
1.2.3.1.1.01.01	Equipamentos e Mobiliários em Geral
1.2.3.1.1.02	Veículos
1.2.3.1.1.02.01	Veículos
1.2.3.1.1.99	Outros Bens Móveis
1.2.3.1.1.99.01	Outros Bens Móveis
1.2.3.2	Bens Imóveis
1.2.3.2.1	Bens Imóveis
1.2.3.2.1.01	Terrenos
1.2.3.2.1.01.01	Terrenos
1.2.3.2.1.02	Construções em Curso
1.2.3.2.1.02.01	Construções em Curso
1.2.3.2.1.03	Edificações
1.2.3.2.1.03.01	Edificações
1.2.3.2.1.04	Benfeitorias
1.2.3.2.1.04.01	Benfeitorias
1.2.3.8	(-) Depreciação e Amortização Acumuladas
1.2.3.8.1	(-) Depreciação e Amortização Acumuladas
1.2.3.8.1.01	(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis
1.2.3.8.1.01.01	(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis
1.2.3.8.1.02	(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis
1.2.3.8.1.02.01	(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis
1.2.3.8.1.05	(-) Amortização Acumulada de Bens Móveis
1.2.3.8.1.05.01	(-) Amortização Acumulada de Bens Móveis
1.2.3.8.1.06	(-) Amortização Acumulada de Bens Imóveis

1.2.3.8.1.06.01	(-) Amortização Acumulada de Bens Imóveis
1.2.4	Intangível
1.2.4.1	Softwares
1.2.4.1.1	Softwares
1.2.4.1.1.01	Softwares
1.2.4.1.1.01.01	Softwares
1.2.4.2	Marcas, Direitos e Patentes
1.2.4.2.1	Marcas, Direitos e Patentes
1.2.4.2.1.01	Marcas, Direitos e Patentes
1.2.4.2.1.01.01	Marcas, Direitos e Patentes
1.2.4.3	Direito de Uso de Imóveis
1.2.4.3.1	Direito de Uso de Imóveis
1.2.4.3.1.01	Direito de Uso de Imóveis
1.2.4.3.1.01.01	Direito de Uso de Imóveis
1.2.4.8	(-) Amortização Acumulada
1.2.4.8.1	(-) Amortização Acumulada
1.2.4.8.1.01	(-) Amortização Acumulada de Softwares
1.2.4.8.1.01.01	(-) Amortização Acumulada de Softwares
1.2.4.8.1.02	(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes
1.2.4.8.1.02.01	(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes
1.2.4.8.1.03	(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis
1.2.4.8.1.03.01	(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis
2	Passivo e Patrimônio Líquido
2.1	Passivo Circulante
2.1.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo
2.1.1.1	Pessoal a Pagar

2.1.1.1.1	Pessoal a Pagar
2.1.1.1.1.01	Salários a pagar
2.1.1.1.1.01.01	Salários a pagar
2.1.1.1.1.02	Créditos Diversos de Empregados
2.1.1.1.1.02.01	Créditos Diversos de Empregados
2.1.1.1.1.03	13º Salário, Férias e Encargos
2.1.1.1.1.03.01	13º Salário, Férias e Encargos
2.1.1.1.1.99	Outras Obrigações Trabalhistas
2.1.1.1.1.99.01	Outras Obrigações Trabalhistas
2.1.1.4	Encargos Sociais a Pagar
2.1.1.4.1	Encargos Sociais a Pagar
2.1.1.4.1.01	Retenções e Obrigações a Recolher
2.1.1.4.1.01.01	Retenções e Obrigações a Recolher
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo
2.1.2.1	Empréstimos a Curto Prazo
2.1.2.1.1	Empréstimos a Curto Prazo
2.1.2.1.1.01	Empréstimos
2.1.2.1.1.01.01	Empréstimos
2.1.2.3	Financiamentos a Curto Prazo
2.1.2.3.1	Financiamentos a Curto Prazo
2.1.2.3.1.01	Financiamentos a Curto Prazo
2.1.2.3.1.01.01	Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar
2.1.2.9	Encargos Financeiros a Apropriar
2.1.2.9.1	Encargos Financeiros a Apropriar
2.1.2.9.1.01	Encargos Financeiros a Apropriar
2.1.2.9.1.01.01	Encargos Financeiros a Apropriar

2.1.3	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
2.1.3.1	Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais
2.1.3.1.1	Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais
2.1.3.1.1.01	Contas a Pagar
2.1.3.1.1.01.01	Contas a Pagar
2.1.4	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
2.1.4.1	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
2.1.4.1.1	Obrigações Fiscais a Curto Prazo
2.1.4.1.1.01	Obrigações Fiscais
2.1.4.1.1.01.01	Obrigações Fiscais
2.1.7	Provisões a Curto Prazo
2.1.7.1	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.1.7.1.1	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.1.7.1.1.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.1.7.1.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.1.7.3	Provisões para Riscos Fiscais
2.1.7.3.1	Provisões para Riscos Fiscais
2.1.7.3.1.01	Provisões para Riscos Fiscais
2.1.7.3.1.01.01	Provisões para Riscos Fiscais
2.1.7.4	Provisões para Riscos Cíveis
2.1.7.4.1	Provisões para Riscos Cíveis
2.1.7.4.1.01	Provisões para Riscos Cíveis
2.1.7.4.1.01.01	Provisões para Riscos Cíveis
2.1.7.9	Outras Provisões para Riscos
2.1.7.9.1	Outras Provisões para Riscos
2.1.7.9.1.01	Outras Provisões para Riscos

2.1.7.9.1.01.01	Outras Provisões para Riscos
2.1.8	Demais Obrigações a Curto Prazo
2.1.8.1	Receitas a Apropriar
2.1.8.1.1	Receitas a Apropriar
2.1.8.1.1.01	Receitas a Apropriar
2.1.8.1.1.01.01	Receitas a Apropriar
2.1.8.8	Valores Restituíveis
2.1.8.8.1	Valores Restituíveis
2.1.8.8.1.01	Valores Restituíveis a Terceiros
2.1.8.8.1.01.01	Valores Restituíveis a Terceiros
2.1.8.8.1.01.02	Repasse de Quotas aos Regionais
2.1.8.9	Outras Obrigações a Curto Prazo
2.1.8.9.1	Outras Obrigações a Curto Prazo
2.1.8.9.1.01	Créditos entre Administrações Nacional e Regionais
2.1.8.9.1.01.01	Crédito Regional Acre
2.1.8.9.1.01.02	Crédito Regional Alagoas
2.1.8.9.1.01.03	Crédito Regional Amapá
2.1.8.9.1.01.04	Crédito Regional Amazonas
2.1.8.9.1.01.05	Crédito Regional Bahia
2.1.8.9.1.01.06	Crédito Regional Ceará
2.1.8.9.1.01.07	Crédito Regional Distrito Federal
2.1.8.9.1.01.08	Crédito Regional Espírito Santo
2.1.8.9.1.01.09	Crédito Regional Goiás
2.1.8.9.1.01.10	Crédito Regional Maranhão
2.1.8.9.1.01.11	Crédito Regional Mato Grosso
2.1.8.9.1.01.12	Crédito Regional Mato Grosso do Sul

2.1.8.9.1.01.13	Crédito Regional Minas Gerais
2.1.8.9.1.01.14	Crédito Regional Pará
2.1.8.9.1.01.15	Crédito Regional Paraíba
2.1.8.9.1.01.16	Crédito Regional Paraná
2.1.8.9.1.01.17	Crédito Regional Pernambuco
2.1.8.9.1.01.18	Crédito Regional Piauí
2.1.8.9.1.01.19	Crédito Regional Rio de Janeiro
2.1.8.9.1.01.20	Crédito Regional Rio Grande do Norte
2.1.8.9.1.01.21	Crédito Regional Rio Grande do Sul
2.1.8.9.1.01.22	Crédito Regional Rondônia
2.1.8.9.1.01.23	Crédito Regional Roraima
2.1.8.9.1.01.24	Crédito Regional Santa Catarina
2.1.8.9.1.01.25	Crédito Regional São Paulo
2.1.8.9.1.01.26	Crédito Regional Sergipe
2.1.8.9.1.01.27	Crédito Regional Tocantins
2.1.8.9.1.01.28	Crédito Departamento Nacional
2.1.8.9.1.02	Créditos entre Administrações Regionais
2.1.8.9.1.02.01	Regional Acre
2.1.8.9.1.02.02	Regional Alagoas
2.1.8.9.1.02.03	Regional Amapá
2.1.8.9.1.02.04	Regional Amazonas
2.1.8.9.1.02.05	Regional Bahia
2.1.8.9.1.02.06	Regional Ceará
2.1.8.9.1.02.07	Regional Distrito Federal
2.1.8.9.1.02.08	Regional Espírito Santo
2.1.8.9.1.02.09	Regional Goiás

2.1.8.9.1.02.10	Regional Maranhão
2.1.8.9.1.02.11	Regional Mato Grosso
2.1.8.9.1.02.12	Regional Mato Grosso do Sul
2.1.8.9.1.02.13	Regional Minas Gerais
2.1.8.9.1.02.14	Regional Pará
2.1.8.9.1.02.15	Regional Paraíba
2.1.8.9.1.02.16	Regional Paraná
2.1.8.9.1.02.17	Regional Pernambuco
2.1.8.9.1.02.18	Regional Piauí
2.1.8.9.1.02.19	Regional Rio de Janeiro
2.1.8.9.1.02.20	Regional Rio Grande do Norte
2.1.8.9.1.02.21	Regional Rio Grande do Sul
2.1.8.9.1.02.22	Regional Rondônia
2.1.8.9.1.02.23	Regional Roraima
2.1.8.9.1.02.24	Regional Santa Catarina
2.1.8.9.1.02.25	Regional São Paulo
2.1.8.9.1.02.26	Regional Sergipe
2.1.8.9.1.02.27	Regional Tocantins
2.1.8.9.1.02.28	Departamento Nacional
2.1.8.9.1.03	Créditos por Convênios
2.1.8.9.1.03.01	Créditos por Convênios
2.1.8.9.1.04	Créditos Contratuais
2.1.8.9.1.04.01	Créditos Contratuais
2.1.8.9.1.05	Valores em Transição
2.1.8.9.1.05.01	Valores em Transição
2.1.8.9.1.06	Demais Créditos entre Administrações Nacional e Regionais

2.1.8.9.1.06.01	Demais Créditos Regional Acre
2.1.8.9.1.06.02	Demais Créditos Regional Alagoas
2.1.8.9.1.06.03	Demais Créditos Regional Amapá
2.1.8.9.1.06.04	Demais Créditos Regional Amazonas
2.1.8.9.1.06.05	Demais Créditos Regional Bahia
2.1.8.9.1.06.06	Demais Créditos Regional Ceará
2.1.8.9.1.06.07	Demais Créditos Regional Distrito Federal
2.1.8.9.1.06.08	Demais Créditos Regional Espírito Santo
2.1.8.9.1.06.09	Demais Créditos Regional Goiás
2.1.8.9.1.06.10	Demais Créditos Regional Maranhão
2.1.8.9.1.06.11	Demais Créditos Regional Mato Grosso
2.1.8.9.1.06.12	Demais Créditos Regional Mato Grosso do Sul
2.1.8.9.1.06.13	Demais Créditos Regional Minas Gerais
2.1.8.9.1.06.14	Demais Créditos Regional Pará
2.1.8.9.1.06.15	Demais Créditos Regional Paraíba
2.1.8.9.1.06.16	Demais Créditos Regional Paraná
2.1.8.9.1.06.17	Demais Créditos Regional Pernambuco
2.1.8.9.1.06.18	Demais Créditos Regional Piauí
2.1.8.9.1.06.19	Demais Créditos Regional Rio de Janeiro
2.1.8.9.1.06.20	Demais Créditos Regional Rio Grande do Norte
2.1.8.9.1.06.21	Demais Créditos Regional Rio Grande do Sul
2.1.8.9.1.06.22	Demais Créditos Regional Rondônia
2.1.8.9.1.06.23	Demais Créditos Regional Roraima
2.1.8.9.1.06.24	Demais Créditos Regional Santa Catarina
2.1.8.9.1.06.25	Demais Créditos Regional São Paulo
2.1.8.9.1.06.26	Demais Créditos Regional Sergipe

2.1.8.9.1.06.27	Demais Créditos Regional Tocantins
2.1.8.9.1.06.28	Demais Créditos Departamento Nacional
2.1.8.9.1.07	Permutas a Compensar
2.1.8.9.1.07.01	Permutas a Compensar
2.1.8.9.1.99	Outros Créditos a Pagar
2.1.8.9.1.99.01	Outros Créditos a Pagar
2.2	Passivo Não Circulante
2.2.2	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
2.2.2.1	Empréstimos a Longo Prazo
2.2.2.1.1	Empréstimos a Longo Prazo
2.2.2.1.1.01	Empréstimos a Longo Prazo
2.2.2.1.1.01.01	Empréstimos a Longo Prazo
2.2.2.3	Financiamentos a Longo Prazo
2.2.2.3.1	Financiamentos a Longo Prazo
2.2.2.3.1.01	Financiamentos a Longo Prazo
2.2.2.3.1.01.01	Arrendamento Mercantil Financeiro a Longo Prazo
2.2.2.9	Encargos Financeiros a Apropriar a Longo Prazo
2.2.2.9.1	Encargos Financeiros a Apropriar a Longo Prazo
2.2.2.9.1.01	Encargos Financeiros a Apropriar a Longo Prazo
2.2.2.9.1.01.01	Encargos Financeiros a Apropriar a Longo Prazo
2.2.4	Obrigações Fiscais a Longo Prazo
2.2.4.1	Obrigações Fiscais a Longo Prazo
2.2.4.1.1	Obrigações Fiscais a Longo Prazo
2.2.4.1.1.01	Obrigações Fiscais
2.2.4.1.1.01.01	Obrigações Fiscais
2.2.7	Provisões a Longo Prazo

2.2.7.1	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.2.7.1.1	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.2.7.1.1.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.2.7.1.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
2.2.7.3	Provisões para Riscos Fiscais
2.2.7.3.1	Provisões para Riscos Fiscais
2.2.7.3.1.01	Provisões para Riscos Fiscais
2.2.7.3.1.01.01	Provisões para Riscos Fiscais
2.2.7.4	Provisões para Riscos Cíveis
2.2.7.4.1	Provisões para Riscos Cíveis
2.2.7.4.1.01	Provisões para Riscos Cíveis
2.2.7.4.1.01.01	Provisões para Riscos Cíveis
2.2.7.9	Outras Provisões a Longo Prazo
2.2.7.9.1	Outras Provisões a Longo Prazo
2.2.7.9.1.01	Outras Provisões para Riscos
2.2.7.9.1.01.01	Outras Provisões para Riscos
2.2.8	Demais Obrigações a Longo Prazo
2.2.8.1	Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo
2.2.8.1.1	Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo
2.2.8.1.1.01	Receitas a Apropriar
2.2.8.1.1.01.01	Receitas a Apropriar
2.2.8.1.1.02	Valores em Apuração
2.2.8.1.1.02.01	Valores em Apuração
2.2.8.9	Outras Obrigações a Longo Prazo
2.2.8.9.1	Outras Obrigações a Longo Prazo
2.2.8.9.1.01	Demais Obrigações

2.2.8.9.1.01.01	Demais Obrigações
2.3	Patrimônio Líquido
2.3.6	Demais Reservas
2.3.6.1	Reservas de Reavaliação
2.3.6.1.1	Reservas de Reavaliação
2.3.6.1.1.01	Reservas de Reavaliação
2.3.6.1.1.01.01	Reservas de Reavaliação
2.3.7	Resultados Acumulados
2.3.7.1	Superávits ou Déficits Acumulados
2.3.7.1.1	Superávits ou Déficits Acumulados
2.3.7.1.1.01	Superávits ou Déficits do Exercício
2.3.7.1.1.01.01	Superávits ou Déficits do Exercício
2.3.7.1.1.02	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores
2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores
2.3.7.1.1.03	Ajustes de Exercícios Anteriores
2.3.7.1.1.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores
3	Variação Patrimonial Diminutiva
3.1	Pessoal e Encargos
3.1.1	Remuneração a Pessoal
3.1.1.2	Remuneração a Pessoal
3.1.1.2.1	Remuneração a Pessoal
3.1.1.2.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.2.1.01.01	Salários
3.1.1.2.1.01.02	13º Salário
3.1.1.2.1.01.03	Férias e 1/3 Constitucional
3.1.1.2.1.01.99	Outros Eventos de Remuneração Fixa

3.1.1.2.1.99	Outros Vencimentos e Vantagens
3.1.1.2.1.99.01	Outros Vencimentos e Vantagens
3.1.2	Encargos Patronais
3.1.2.2	Encargos Patronais
3.1.2.2.1	Encargos Patronais
3.1.2.2.1.01	Encargos Patronais
3.1.2.2.1.01.01	INSS
3.1.2.2.1.01.02	PIS
3.1.2.2.1.01.99	Outros Encargos Patronais decorrentes da lei
3.1.2.3	Encargos Patronais – FGTS
3.1.2.3.1	Encargos Patronais – FGTS
3.1.2.3.1.01	Encargos Patronais – FGTS
3.1.2.3.1.01.01	FGTS
3.1.2.4	Contribuições Sociais Gerais
3.1.2.4.1	Contribuições Sociais Gerais
3.1.2.4.1.01	Contribuições Sociais
3.1.2.4.1.01.01	Contribuições Sociais
3.1.2.5	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.2.5.1	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.2.5.1.01	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.2.5.1.01.01	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.2.9	Outros Encargos Patronais
3.1.2.9.1	Outros Encargos Patronais
3.1.2.9.1.01	Outros Encargos Patronais
3.1.2.9.1.01.01	Outros Encargos Patronais
3.1.3	Benefícios a Pessoal

3.1.3.2	Benefícios a Pessoal
3.1.3.2.1	Benefícios a Pessoal
3.1.3.2.1.01	Benefícios a Pessoal
3.1.3.2.1.01.01	Vale-Transporte
3.1.3.2.1.01.02	Vale-Refeição
3.1.3.2.1.01.03	Plano de Assistência Médica e Odontológica
3.1.3.2.1.01.04	Plano de Previdência Aberta Complementar
3.1.3.2.1.01.05	Seguro de Vida em Grupo
3.1.3.2.1.01.98	Outros Benefícios a Pessoal (PF)
3.1.3.2.1.01.99	Outros Benefícios a Pessoal
3.1.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos
3.1.9.1	Indenizações, Restituições Trabalhistas e Outras
3.1.9.1.1	Indenizações, Restituições Trabalhistas e Outras
3.1.9.1.1.01	Indenizações, Restituições Trabalhistas e Outras
3.1.9.1.1.01.01	Aviso Prévio Indenizado
3.1.9.1.1.01.02	Férias Indenizadas
3.1.9.1.1.01.03	13º Salário Indenizado
3.1.9.1.1.01.04	Multa Rescisória (FGTS)
3.1.9.1.1.01.05	Processos Trabalhistas
3.1.9.1.1.01.99	Outras Indenizações Trabalhistas
3.3	Uso de Bens, Serviços e Consumo
3.3.1	Uso de Material de Consumo
3.3.1.1	Consumo de Material
3.3.1.1.1	Consumo de Material
3.3.1.1.1.01	Consumo de Material
3.3.1.1.1.01.01	Material – Manutenção e Conservação

3.3.1.1.1.01.02	Material – Expediente
3.3.1.1.1.01.03	Material – Combustíveis e Lubrificantes
3.3.1.1.1.01.04	Material – Ensino
3.3.1.1.1.01.05	Material – Gêneros Alimentícios
3.3.1.1.1.01.06	Material – Eventos
3.3.1.1.1.01.99	Material – Outros
3.3.2	Serviços
3.3.2.1	Diárias
3.3.2.1.1	Diárias
3.3.2.1.1.01	Diárias de Empregados
3.3.2.1.1.01.01	Diárias de Empregados
3.3.2.2	Serviços de Terceiros – PF
3.3.2.2.1	Serviços de Terceiros – PF
3.3.2.2.1.01	Serviços de Terceiros – PF
3.3.2.2.1.01.01	Serviços – Treinamentos PF
3.3.2.2.1.01.02	Serviços – Autônomos PF
3.3.2.2.1.01.03	Serviços – Gratificação de Presença
3.3.2.2.1.01.04	Serviços – Ajuda de Custo PF
3.3.2.2.1.01.05	Serviços – Processos Judiciais PF
3.3.2.2.1.01.06	Serviços – Direitos Autorais PF
3.3.2.2.1.01.07	Serviços – Estagiários
3.3.2.2.1.01.08	Serviços – Aluguéis PF
3.3.2.2.1.01.09	Serviços – Passagem e Despesas com Locomoção PF
3.3.2.2.1.01.99	Serviços – Outros PF
3.3.2.3	Serviços de Terceiros – PJ
3.3.2.3.1	Serviços de Terceiros – PJ

3.3.2.3.1.01	Serviços de Terceiros – PJ
3.3.2.3.1.01.01	Serviços – Hospedagens
3.3.2.3.1.01.02	Serviços – Passagens e Despesas com Locomoção PJ
3.3.2.3.1.01.03	Serviços – Assessoria, Consultoria e Auditoria
3.3.2.3.1.01.04	Serviços – Comunicação em Geral
3.3.2.3.1.01.05	Serviços – Informática
3.3.2.3.1.01.06	Serviços – Publicidade e Propaganda
3.3.2.3.1.01.07	Serviços – Promoções e Eventos
3.3.2.3.1.01.08	Serviços – Médico e Laboratorial
3.3.2.3.1.01.09	Serviços – Locação de Bens Móveis e Imóveis
3.3.2.3.1.01.10	Serviços – Condomínio
3.3.2.3.1.01.11	Serviços – Energia Elétrica
3.3.2.3.1.01.12	Serviços – Água e Esgoto
3.3.2.3.1.01.13	Serviços – Gás
3.3.2.3.1.01.14	Serviços – Limpeza e Conservação
3.3.2.3.1.01.15	Serviços – Locação de Mão de Obra
3.3.2.3.1.01.16	Serviços – Segurança e Vigilância
3.3.2.3.1.01.17	Serviços – Manutenção de Bens Móveis e Imóveis
3.3.2.3.1.01.18	Serviços – Assinatura de Periódicos, Anuidades e Publicações
3.3.2.3.1.01.19	Serviços – Seguros
3.3.2.3.1.01.20	Serviços – Gráficos, Cópias e Reproduções
3.3.2.3.1.01.21	Serviços – Fretes, Transportes e Encomendas
3.3.2.3.1.01.22	Serviços – Treinamentos e Ações de Capacitação
3.3.2.3.1.01.24	Serviços – Comissão s/ Arrecadação Compulsória
3.3.2.3.1.01.25	Serviços – Judiciais, Cartoriais e Emolumentos
3.3.2.3.1.01.26	Serviços – Processos Judiciais PJ

3.3.2.3.1.01.27	Serviços – Direitos Autorais PJ
3.3.2.3.1.01.28	Serviços – Recrutamento e Seleção
3.3.2.3.1.01.29	Serviços – Apresentações Artísticas PJ
3.3.2.3.1.01.30	Serviços – Convênios
3.3.2.3.1.01.31	Serviços – Partes Relacionadas
3.3.2.3.1.01.99	Serviços – Outros PJ
3.3.3	Depreciação, Amortização e Exaustão
3.3.3.1	Depreciação
3.3.3.1.1	Depreciação
3.3.3.1.1.01	Depreciação
3.3.3.1.1.01.01	Depreciação de Bens Móveis
3.3.3.1.1.01.02	Depreciação de Bens Imóveis
3.3.3.2	Amortização
3.3.3.2.1	Amortização
3.3.3.2.1.01	Amortização
3.3.3.2.1.01.01	Amortização
3.4	VPDs Financeiras
3.4.1	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos
3.4.1.1	Juros e Encargos da Dívida Contratual
3.4.1.1.1	Juros e Encargos da Dívida Contratual
3.4.1.1.1.01	Juros e Encargos da Dívida Contratual
3.4.1.1.1.01.01	Juros e Encargos da Dívida Contratual
3.4.2	Juros e Encargos de Mora
3.4.2.9	Outros Juros e Encargos de Mora
3.4.2.9.1	Outros Juros e Encargos de Mora
3.4.2.9.1.01	Juros e Encargos de Mora

3.4.2.9.1.01.01	Juros e Encargos de Mora
3.4.3	Variações Monetárias e Cambiais
3.4.3.9	Outras Variações Monetárias e Cambiais
3.4.3.9.1	Outras Variações Monetárias e Cambiais
3.4.3.9.1.01	Outras Variações Monetárias e Cambiais
3.4.3.9.1.01.01	Outras Variações Monetárias e Cambiais
3.4.4	Descontos Financeiros Concedidos
3.4.4.1	Descontos Financeiros Concedidos
3.4.4.1.1	Descontos Financeiros Concedidos
3.4.4.1.1.01	Descontos Financeiros Concedidos
3.4.4.1.1.01.01	Descontos Financeiros Concedidos
3.4.5	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações
3.4.5.1	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações
3.4.5.1.1	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações
3.4.5.1.1.01	Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras
3.4.5.1.1.01.01	Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras
3.4.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras
3.4.9.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras
3.4.9.9.1	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras
3.4.9.9.1.01	Outras VPDs Financeiras
3.4.9.9.1.01.01	Outras VPDs Financeiras
3.4.9.9.1.01.02	Tarifas Bancárias e Financeiras
3.5	Transferências Concedidas
3.5.3	Transferências a Instituições Privadas
3.5.3.1	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.5.3.1.1	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.5.3.1.1.01	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.5.3.1.1.01.01	Contribuições Confederativas e Federativas
3.5.3.1.1.01.02	Transferências com Investimentos
3.5.3.1.1.01.03	Transferência com Subvenção Ordinária
3.5.3.1.1.01.04	Transferência com Subvenção Extraordinária
3.6	Desvalorização e Perdas de Ativos
3.6.1	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas
3.6.1.1	Reavaliação de Imobilizado
3.6.1.1.1	Reavaliação de Imobilizado
3.6.1.1.1.01	Reavaliação de imobilizado
3.6.1.1.1.01.01	Reavaliação de Bens Móveis
3.6.1.1.1.01.02	Reavaliação de Bens Imóveis
3.6.1.2	Reavaliação de Bens Intangíveis
3.6.1.2.1	Reavaliação de Bens Intangíveis
3.6.1.2.1.01	Reavaliação de Bens Intangíveis
3.6.1.2.1.01.01	Reavaliação de Bens Intangíveis
3.6.1.3	Reavaliação de Outros Ativos
3.6.1.3.1	Reavaliação de Outros Ativos
3.6.1.3.1.01	Reavaliação de Outros Ativos
3.6.1.3.1.01.01	Reavaliação de Investimentos
3.6.1.4	Redução a Valor Recuperável de Investimentos
3.6.1.4.1	Redução a Valor Recuperável de Investimentos
3.6.1.4.1.01	Redução a Valor Recuperável de Investimentos
3.6.1.4.1.01.01	Redução a Valor Recuperável de Investimentos
3.6.1.5	Redução a Valor Recuperável de Imobilizado
3.6.1.5.1	Redução a Valor Recuperável de Imobilizado

3.6.1.5.1.01	Redução a Valor Recuperável de Imobilizado
3.6.1.5.1.01.01	Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis
3.6.1.5.1.01.02	Redução a Valor Recuperável de Bens Imóveis
3.6.1.6	Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
3.6.1.6.1	Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
3.6.1.6.1.01	Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
3.6.1.6.1.01.01	Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
3.6.1.7	Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias
3.6.1.7.1	Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias
3.6.1.7.1.01	Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias
3.6.1.7.1.01.01	Ajuste de Perdas de Créditos
3.6.1.7.1.01.02	Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias
3.6.1.8	Ajuste de Perdas de Almoxarifado
3.6.1.8.1	Ajuste de Perdas de Almoxarifado
3.6.1.8.1.01	Ajuste de Perdas de Almoxarifado
3.6.1.8.1.01.01	Ajuste de Perdas de Almoxarifado
3.6.2	Perdas com Alienação
3.6.2.1	Perdas com Alienação de Investimentos
3.6.2.1.1	Perdas com Alienação de Investimentos
3.6.2.1.1.01	Perdas com Alienação de Investimentos
3.6.2.1.1.01.01	Perdas com Alienação de Investimentos
3.6.2.2	Perdas com Alienação de Imobilizado
3.6.2.2.1	Perdas com Alienação de Imobilizado
3.6.2.2.1.01	Perdas com Alienação de Imobilizado
3.6.2.2.1.01.01	Perdas com Alienação de Bens Móveis
3.6.2.2.1.01.02	Perdas com Alienação de Bens Imóveis

3.6.2.3	Perdas com Alienação de Bens Intangíveis
3.6.2.3.1	Perdas com Alienação de Bens Intangíveis
3.6.2.3.1.01	Perdas com Alienação de Bens Intangíveis
3.6.2.3.1.01.01	Perdas com Alienação de Bens Intangíveis
3.6.3	Perdas Involuntárias
3.6.3.1	Perdas Involuntárias com Imobilizado
3.6.3.1.1	Perdas Involuntárias com Imobilizado
3.6.3.1.1.01	Perdas Involuntárias com Imobilizado
3.6.3.1.1.01.01	Perdas Involuntárias com Bens Móveis
3.6.3.2	Perdas Involuntárias com Bens Intangíveis
3.6.3.2.1	Perdas Involuntárias com Bens Intangíveis
3.6.3.2.1.01	Perdas Involuntárias com Bens Intangíveis
3.6.3.2.1.01.01	Perdas Involuntárias com Bens Intangíveis
3.6.3.3	Perdas Involuntárias com Almoхарifado
3.6.3.3.1	Perdas Involuntárias com Almoхарifado
3.6.3.3.1.01	Perdas Involuntárias com Almoхарifado
3.6.3.3.1.01.01	Perdas Involuntárias com Almoхарifado
3.6.3.9	Outras Perdas Involuntárias
3.6.3.9.1	Outras Perdas Involuntárias
3.6.3.9.1.01	Outras Perdas Involuntárias
3.6.3.9.1.01.01	Outras Perdas Involuntárias
3.7	Tributárias
3.7.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
3.7.1.1	Impostos
3.7.1.1.1	Impostos
3.7.1.1.1.01	Impostos

3.7.1.1.1.01.01	Impostos
3.7.1.2	Taxas
3.7.1.2.1	Taxas
3.7.1.2.1.01	Taxas
3.7.1.2.1.01.01	Taxas
3.7.2	Contribuições
3.7.2.1	Contribuições Sociais
3.7.2.1.1	Contribuições Sociais
3.7.2.1.1.01	Contribuições Sociais
3.7.2.1.1.01.01	Contribuições Sociais
3.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas
3.9.1	Premiações
3.9.1.9	Premiações
3.9.1.9.1	Premiações
3.9.1.9.1.01	Premiações
3.9.1.9.1.01.01	Premiações
3.9.7	Constituição de Provisões
3.9.7.1	Provisões para Riscos Trabalhistas
3.9.7.1.1	Provisões para Riscos Trabalhistas
3.9.7.1.1.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
3.9.7.1.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
3.9.7.3	Provisões para Riscos Fiscais
3.9.7.3.1	Provisões para Riscos Fiscais
3.9.7.3.1.01	Provisões para Riscos Fiscais
3.9.7.3.1.01.01	Provisões para Riscos Fiscais
3.9.7.4	Provisões para Riscos Cíveis

3.9.7.4.1	Provisões para Riscos Cíveis
3.9.7.4.1.01	Provisões para Riscos Cíveis
3.9.7.4.1.01.01	Provisões para Riscos Cíveis
3.9.7.9	Outras Provisões
3.9.7.9.1	Outras Provisões
3.9.7.9.1.01	Outras Provisões
3.9.7.9.1.01.01	Outras Provisões
3.9.9	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas
3.9.9.6	Indenizações e Restituições
3.9.9.6.1	Indenizações e Restituições
3.9.9.6.1.01	Indenizações e Restituições
3.9.9.6.1.01.01	Indenizações e Restituições
3.9.9.9	VPDs Decorrentes de Fatos Geradores Diversos
3.9.9.9.1	VPDs Decorrentes de Fatos Geradores Diversos
3.9.9.9.1.01	VPDs Fatos Geradores Diversos Orçamentários
3.9.9.9.1.01.01	Doações de Mercadorias
3.9.9.9.1.02	VPDs Fatos Geradores Diversos Não Orçamentários
3.9.9.9.1.02.01	VPDs Não Orçamentárias
3.9.9.9.1.02.02	VPDs Financeiras e Não Orçamentárias
4	Variação Patrimonial Aumentativa
4.2	Contribuições
4.2.1	Contribuições Sociais
4.2.1.2	Contribuições Sociais
4.2.1.2.1	Contribuições Sociais
4.2.1.2.1.01	Contribuições para o Sesc
4.2.1.2.1.01.01	Contribuição Compulsória

4.2.1.2.1.01.02	Investimentos
4.2.1.2.1.01.03	Subvenção Ordinária
4.2.1.2.1.01.04	Subvenção Extraordinária
4.2.1.2.1.01.05	Compromisso PCG
4.3	Venda de Bens e Serviços
4.3.3	Prestação de Serviços e Exploração de Bens
4.3.3.1	Prestação de Serviços e Exploração de Bens
4.3.3.1.1	Prestação de Serviços e Exploração de Bens
4.3.3.1.1.01	Prestação de Serviços
4.3.3.1.1.01.01	Prestação de Serviços Educacionais
4.3.3.1.1.01.02	Prestação de Serviços de Saúde
4.3.3.1.1.01.03	Prestação de Serviços Culturais
4.3.3.1.1.01.04	Prestação de Serviços de Lazer
4.3.3.1.1.01.05	Prestação de Serviços Assistenciais
4.3.3.1.1.01.99	Outros Serviços
4.3.3.1.1.02	Exploração de Bens
4.3.3.1.1.02.01	Exploração com Aluguéis
4.3.3.1.1.02.02	Exploração com Arrendamentos
4.3.3.1.1.02.03	Exploração de Títulos Mobiliários
4.3.3.1.1.02.04	Exploração com Aluguéis Eventuais
4.3.3.1.1.02.05	Exploração de Veículos
4.3.3.1.1.02.06	Exploração de Equipamentos e Mobiliário em Geral
4.3.3.1.1.02.07	Exploração de Bens Imóveis
4.3.3.1.1.02.99	Exploração de Outros Bens Móveis
4.3.3.9	(-) Deduções de Valor Bruto de Exploração de Bens e Prestação de Serviços
4.3.3.9.1	(-) Deduções de Valor Bruto de Exploração de Bens e Prestação de Serviços

4.3.3.9.1.01	(-) Deduções de Valor Bruto de Exploração de Bens e Prestação de Serviços
4.3.3.9.1.01.01	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços Educacionais
4.3.3.9.1.01.02	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços de Saúde
4.3.3.9.1.01.03	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços Culturais
4.3.3.9.1.01.04	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços de Lazer
4.3.3.9.1.01.05	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços Assistenciais
4.3.3.9.1.01.06	(-) Deduções s/ outras vendas de Bens e Serviços
4.4	VPAs Financeiras
4.4.1	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos
4.4.1.1	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos
4.4.1.1.1	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos
4.4.1.1.1.01	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos
4.4.1.1.1.01.01	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos
4.4.2	Juros e Encargos de Mora
4.4.2.3	Juros e Encargos de Mora s/ Fornecimento de Bens e Serviços
4.4.2.3.1	Juros e Encargos de Mora s/ Fornecimento de Bens e Serviços
4.4.2.3.1.01	Juros e Encargos de Mora
4.4.2.3.1.01.01	Juros e Encargos de Mora
4.4.3	Variações Monetárias e Cambiais
4.4.3.9	Outras Variações Monetárias e Cambiais
4.4.3.9.1	Outras Variações Monetárias e Cambiais
4.4.3.9.1.01	Outras Variações Monetárias e Cambiais
4.4.3.9.1.01.01	Outras Variações Monetárias e Cambiais
4.4.4	Descontos Financeiros Obtidos
4.4.4.1	Descontos Financeiros Obtidos
4.4.4.1.1	Descontos Financeiros Obtidos

4.4.4.1.1.01	Descontos Financeiros Obtidos
4.4.4.1.1.01.01	Descontos Financeiros Obtidos
4.4.5	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras
4.4.5.2	Remuneração de Aplicações Financeiras
4.4.5.2.1	Remuneração de Aplicações Financeiras
4.4.5.2.1.01	Remuneração de Aplicações Financeiras
4.4.5.2.1.01.01	Remuneração de Aplicações Financeiras
4.4.9	Outras VPAs Financeiras
4.4.9.1	Outras VPAs Financeiras
4.4.9.1.1	Outras VPAs Financeiras
4.4.9.1.1.01	Outras VPAs Financeiras
4.4.9.1.1.01.01	Rendimentos de Processos Judiciais
4.4.9.1.1.01.99	Outras VPAs Financeiras
4.6	Valorização e Ganhos com Ativos
4.6.1	Reavaliação de Ativos
4.6.1.1	Reavaliação de Imobilizado
4.6.1.1.1	Reavaliação de Imobilizado
4.6.1.1.1.01	Reavaliação de Imobilizado
4.6.1.1.1.01.01	Reavaliação de Bens Móveis
4.6.1.1.1.01.02	Reavaliação de Bens Imóveis
4.6.1.2	Reavaliação de Bens Intangíveis
4.6.1.2.1	Reavaliação de Bens Intangíveis
4.6.1.2.1.01	Reavaliação de Bens Intangíveis
4.6.1.2.1.01.01	Reavaliação de Bens Intangíveis
4.6.1.9	Reavaliação de Outros Ativos
4.6.1.9.1	Reavaliação de Outros Ativos

4.6.1.9.1.01	Reavaliação de Outros Ativos
4.6.1.9.1.01.01	Reavaliação de Títulos Imobiliários
4.6.2	Ganhos com Alienação
4.6.2.1	Ganhos com Alienação de Investimentos
4.6.2.1.1	Ganhos com Alienação de Investimentos
4.6.2.1.1.01	Ganhos com Alienação de Investimentos
4.6.2.1.1.01.01	Ganhos com Alienação de Investimentos
4.6.2.2	Ganhos com Alienação de Imobilizado
4.6.2.2.1	Ganhos com Alienação de Imobilizado
4.6.2.2.1.01	Ganhos com Alienação de Imobilizado
4.6.2.2.1.01.01	Ganhos com Alienação de Bens Móveis
4.6.2.2.1.01.02	Ganhos com Alienação de Bens Imóveis
4.6.2.3	Ganhos com Alienação de Bens Intangíveis
4.6.2.3.1	Ganhos com Alienação de Bens Intangíveis
4.6.2.3.1.01	Ganhos com Alienação de Bens Intangíveis
4.6.2.3.1.01.01	Ganhos com Alienação de Bens Intangíveis
4.6.5	Reversão de Redução a Valor Recuperável
4.6.5.1	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos
4.6.5.1.1	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos
4.6.5.1.1.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos
4.6.5.1.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos
4.6.5.2	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado
4.6.5.2.1	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado
4.6.5.2.1.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado
4.6.5.2.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis
4.6.5.2.1.01.02	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Imóveis

4.6.5.3	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
4.6.5.3.1	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
4.6.5.3.1.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
4.6.5.3.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
4.9	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
4.9.7	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas
4.9.7.1	Reversão de Provisões
4.9.7.1.1	Reversão de Provisões
4.9.7.1.1.01	Reversão de Provisões
4.9.7.1.1.01.01	Reversão de Provisões para Riscos Cíveis
4.9.7.1.1.01.02	Reversão de Provisões para Riscos Trabalhistas
4.9.7.1.1.01.03	Reversão de Provisões para Riscos Fiscais
4.9.7.1.1.01.99	Reversão de Outras Provisões
4.9.7.2	Reversão de Ajustes de Perdas
4.9.7.2.1	Reversão de Ajustes de Perdas
4.9.7.2.1.01	Reversão de Ajustes de Perdas
4.9.7.2.1.01.01	Reversão de Ajustes de Perdas de Créditos
4.9.7.2.1.01.02	Reversão de Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias
4.9.7.2.1.01.03	Reversão de Ajustes de Perdas de Almoxarifado
4.9.9	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas
4.9.9.3	VPAs com Bonificações
4.9.9.3.1	VPAs com Bonificações
4.9.9.3.1.01	VPAs com Bonificações
4.9.9.3.1.01.01	VPAs com Bonificações
4.9.9.5	Multas Administrativas
4.9.9.5.1	Multas Administrativas

4.9.9.5.1.01	Multas Administrativas
4.9.9.5.1.01.01	Multas Administrativas
4.9.9.6	Indenizações e Restituições
4.9.9.6.1	Indenizações e Restituições
4.9.9.6.1.01	Indenizações e Restituições
4.9.9.6.1.01.01	Indenizações
4.9.9.6.1.01.02	Restituições
4.9.9.9	VPAs Decorrentes de Fatos Geradores Diversos
4.9.9.9.1	VPAs Decorrentes de Fatos Geradores Diversos
4.9.9.9.1.01	VPAs Fatos Geradores Diversos Orçamentários
4.9.9.9.1.01.01	VPAs Orçamentárias
4.9.9.9.1.02	VPAs Fatos Geradores Diversos Não Orçamentárias
4.9.9.9.1.02.01	VPAs Não Orçamentárias
4.9.9.9.1.02.02	VPAs Financeiras e Não Orçamentárias
7	Controles Devedores
7.1	Atos Potenciais
7.1.1	Atos Potenciais Ativos
7.1.1.4	Demandas Judiciais
7.1.1.4.1	Demandas Judiciais
7.1.1.4.1.01	Demandas Judiciais
7.1.1.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
7.1.1.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
7.1.1.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
7.1.1.9	Outros Atos Potenciais Ativos
7.1.1.9.1	Outros Atos Potenciais Ativos
7.1.1.9.1.01	Seguros Contratados

7.1.1.9.1.01.01	Seguros Contratados
7.1.1.9.1.02	Caução Contratual – Convênio
7.1.1.9.1.02.01	Caução Contratual – Convênio
7.1.1.9.1.03	Contratos e Compromissos por Convênios
7.1.1.9.1.03.01	Contratos e Compromissos por Convênios
7.1.1.9.1.04	Programa de Comprometimento e Gratuidade
7.1.1.9.1.04.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
7.1.1.9.1.05	Bens em Comodato Cedidos
7.1.1.9.1.05.01	Bens em Comodato Cedidos
7.1.1.9.1.99	Outros Atos Potenciais Ativos
7.1.1.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Ativos
7.1.2	Atos Potenciais Passivos
7.1.2.4	Demandas Judiciais
7.1.2.4.1	Demandas Judiciais
7.1.2.4.1.01	Demandas Judiciais
7.1.2.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
7.1.2.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
7.1.2.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
7.1.2.9	Outros Atos Potenciais Passivos
7.1.2.9.1	Outros Atos Potenciais Passivos
7.1.2.9.1.01	Bens em Comodato Recebidos
7.1.2.9.1.01.01	Bens em Comodato Recebidos
7.1.2.9.1.02	Programa de Comprometimento e Gratuidade
7.1.2.9.1.02.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
7.1.2.9.1.03	Contratos
7.1.2.9.1.03.01	Contratos

7.1.2.9.1.99	Outros Atos Potenciais Passivos
7.1.2.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Passivos
8	Controles Credores
8.1	Execução dos Atos Potenciais
8.1.1	Execução dos Atos Potenciais Ativos
8.1.1.4	Demandas Judiciais
8.1.1.4.1	Demandas Judiciais
8.1.1.4.1.01	Demandas Judiciais
8.1.1.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
8.1.1.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
8.1.1.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
8.1.1.9	Execução de Outros Atos Potenciais Ativos
8.1.1.9.1	Execução de Outros Atos Potenciais Ativos
8.1.1.9.1.01	Seguros Contratados
8.1.1.9.1.01.01	Seguros Contratados
8.1.1.9.1.02	Caução Contratual – Convênio
8.1.1.9.1.02.01	Caução Contratual – Convênio
8.1.1.9.1.03	Contratos e Compromissos por Convênios
8.1.1.9.1.03.01	Contratos e Compromissos por Convênios
8.1.1.9.1.04	Programa de Comprometimento e Gratuidade
8.1.1.9.1.04.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
8.1.1.9.1.05	Bens em Comodato Cedidos
8.1.1.9.1.05.01	Bens em Comodato Cedidos
8.1.1.9.1.99	Outros Atos Potenciais Ativos
8.1.1.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Ativos
8.1.2	Execução dos Atos Potenciais Passivos

8.1.2.4	Demandas Judiciais
8.1.2.4.1	Demandas Judiciais
8.1.2.4.1.01	Demandas Judiciais
8.1.2.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
8.1.2.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
8.1.2.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
8.1.2.9	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos
8.1.2.9.1	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos
8.1.2.9.1.01	Bens em Comodato Recebidos
8.1.2.9.1.01.01	Bens em Comodato Recebidos
8.1.2.9.1.02	Programa de Comprometimento e Gratuidade
8.1.2.9.1.02.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
8.1.2.9.1.03	Contratos
8.1.2.9.1.03.01	Contratos
8.1.2.9.1.99	Outros Atos Potenciais Passivos
8.1.2.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Passivos

+ CAPÍTULO 8

Descrição das contas contábeis

1.1.1.1.01.01	Caixa
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos recebimentos e pagamentos em dinheiro, cheques de terceiros, cheques de emissão da própria entidade não entregues aos favorecidos na data da sua emissão e tíquetes-refeição em papel.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos recebimentos efetuados e pelos cheques emitidos quando não entregues aos favorecidos na data da sua emissão.
Crédito	Pelos pagamentos realizados, depósitos bancários e cheques cancelados após sua emissão e entrada em Caixa.

1.1.1.1.02.01	Bancos Conta Movimento
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada a representar o movimento bancário do fluxo corrente resultante das atividades rotineiras da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos depósitos efetuados, ordens de créditos, transferências recebidas e devoluções.
Crédito	Pela emissão de cheques, ordens de pagamento, transferências autorizadas, avisos de débito e despesas bancárias.

1.1.1.1.03.01	Bancos Conta Poupança
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro da movimentação em Caderneta de Poupança, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor aplicado e pela remuneração auferida.
Crédito	Pelo valor resgatado e débitos autorizados.

1.1.1.1.04.01	Bancos Conta Aplicação no Mercado Aberto
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de aplicações, nos estabelecimentos bancários autorizados por lei, de saldos não comprometidos visando à manutenção do poder aquisitivo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor aplicado e pela remuneração auferida.
Crédito	Pelo valor resgatado.

1.1.1.3.1.01.01	Numerário em Trânsito
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro transitório de movimentação de numerários transferidos entre os órgãos da entidade ou enviados para depósito bancário por meio de carro transportador de valores, ou outro meio, e pendente de confirmação do recebimento ou de crédito bancário.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela efetivação da transferência pelo órgão remetente.
Crédito	Pela confirmação do recebimento ou crédito bancário.

1.1.2.1.1.01.01	Receitas de Atividades a Receber
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro das vendas de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade para recebimento futuro. Representa um direito a cobrar de seus clientes.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores a receber, não superiores a doze meses, decorrentes das transações com vendas e prestações de serviços.
Crédito	Pelo recebimento do direito e baixa de títulos incobráveis.

1.1.2.1.1.02.xx	Débitos entre Administrações Nacional e Regionais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro na Administração Nacional dos débitos e créditos, resultantes de operações correntes e cotidianas, mediante Avisos de Lançamento regulados pelo art. 85 deste código. E pelas Administrações Regionais dos eventuais saldos devedores da conta passiva 2.1.8.9.1.01.xx – Créditos entre Administrações Nacional e Regionais
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro das cobranças efetuadas por Avisos de Lançamento referentes às despesas pagas e pelo repasse/amortização do saldo na quota de arrecadação.
Crédito	Pela correspondência dos Avisos de Lançamentos realizados e pelo repasse/amortização do saldo na quota de arrecadação.
Observação	No final do mês, caso o saldo desta conta seja credor, ele deverá ser transferido para conta 2.1.8.9.1.01.xx – Créditos entre Administrações Nacional e Regionais. Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP) deverá ser utilizado o 7º nível, conforme capítulo I – plano de contas.

1.1.2.1.1.03.xx	Débitos entre Administrações Regionais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro nas Administrações Regionais das transações em conta corrente entre si.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro das cobranças efetuadas, tendo como contrapartida a conta inerente à operação.
Crédito	Pelo recebimento da dívida de uma Administração Regional com outra Administração Regional.
Observação	Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP) deverá ser utilizado o 7º nível, conforme capítulo I – plano de contas.

1.1.2.1.1.04.xx	Demais Débitos entre Administrações Nacional e Regionais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro das demais transações e operações entre AN e AARR.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro da ocorrência do fato gerador.
Crédito	Pelo pagamento das transações.
Observação	Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP) deverá ser utilizado o 7º nível, conforme capítulo I – plano de contas.

1.1.2.1.1.99.01	Outras Contas a Receber
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de outros recebimentos, não abrangidos nos grupos acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo reconhecimento dos valores a receber decorrentes das demais transações.
Crédito	Pelo recebimento de outros direitos.

1.1.2.2.1.01.01	Arrecadação Compulsória
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro nas Administrações Nacional e Regionais, das quotas mensais de arrecadação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo comunicado oficial. Na ausência deste, pelo valor médio dos últimos três meses, exceto em dezembro.
Crédito	Pelo efetivo recebimento ou transferência/regularização.

1.1.2.4.1.01.xx	Empréstimos para Administrações Regionais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro pela Administração Nacional de empréstimos concedidos às Administrações Regionais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores dos empréstimos concedidos.
Crédito	Pela liquidação efetuada pelas Administrações Regionais.
Observação	Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP) deverá ser utilizado o 7º nível, conforme capítulo I – plano de contas.

1.1.2.4.1.02.01	Empréstimos a Empregados
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos empréstimos concedidos a empregados.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do empréstimo concedido.
Crédito	Pelo recebimento da parcela do empréstimo.

1.1.2.4.1.99.01	Outros Empréstimos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de outros empréstimos e financiamentos concedidos a empregados, não abrangidos no grupo acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do empréstimo concedido.
Crédito	Pelo recebimento da parcela do empréstimo.

1.1.2.9.1.01.01	(-) Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa
Saldo	Credor
Finalidade	Conta redutora integrante do Ativo Circulante destinada ao registro das perdas com o não recebimento de valores referentes a créditos de Curto Prazo, por inadimplência de terceiros e outras.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela baixa da perda estimada, depois de esgotados os meios possíveis de cobrança.
Crédito	Pela constituição da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa.

1.1.3.1.1.01.01	Adiantamentos para Férias
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos pagamentos de Férias aos empregados, para desconto no salário mensal, na forma da legislação específica.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pelo desconto realizado em folha de pagamento ou eventual recolhimento.

1.1.3.1.1.02.01	Adiantamentos de Salários
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos pagamentos de salários antecipados dentro do mês, para desconto em folha de pagamento ou recolhimento.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pelos descontos realizados em folha de pagamento ou eventual recolhimento.

1.1.3.1.1.03.01	Adiantamentos de 13º Salário
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro do pagamento dos adiantamentos do 13º Salário concedidos durante o exercício. O saldo deverá ser encerrado com o registro da folha de pagamento do 13º ou na data de rescisão de contrato de trabalho do empregado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pelos descontos realizados em folha de pagamento.

1.1.3.1.1.04.01	Adiantamentos para Fundo Rotativo
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos adiantamentos concedidos aos empregados para atender a pequenas despesas de pagamento à vista.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pela prestação de contas das despesas realizadas e pelo recolhimento dos saldos a restituir.

1.1.3.1.1.05.01	Adiantamentos para Viagens
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de adiantamentos concedidos aos empregados para atender a despesas de viagem, sujeita à prestação de contas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pela prestação de contas das despesas realizadas e pelo recolhimento dos saldos a restituir.

1.1.3.1.1.06.01	Adiantamentos para Bolsas de Estudo
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos adiantamentos concedidos aos empregados para atender ao custeio dos estudos, sujeita à prestação de contas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pela prestação de contas das despesas realizadas e pelo recolhimento dos saldos a restituir.

1.1.3.1.1.07.01	INSS C/ Salário-Família
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos valores das quotas de Salário-Família pagas aos empregados, na forma da legislação em vigor.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo adiantamento ao empregado.
Crédito	Pelo abatimento efetuado mensalmente na guia de recolhimento do INSS, na forma da legislação em vigor.

1.1.3.1.1.08.01	INSS C/ Salário-Maternidade
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos valores dos salários pagos às empregadas durante a licença-maternidade, de acordo com a legislação em vigor.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo adiantamento ao empregado.
Crédito	Pelo abatimento efetuado mensalmente na guia de recolhimento do INSS, na forma da legislação em vigor.

1.1.3.1.1.09.01	Adiantamento C/ Auxílio-Doença
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos adiantamentos, durante a licença por doença, até o pagamento pelo INSS ao empregado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo adiantamento ao empregado.
Crédito	Pelo ressarcimento efetuado ao Sesc, na forma da legislação em vigor.

1.1.3.1.1.10.01	Adiantamento C/ Acidente de Trabalho
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos adiantamentos, durante a licença por Acidente de Trabalho, até o pagamento pelo INSS ao empregado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo adiantamento ao empregado.
Crédito	Pelo ressarcimento efetuado ao Sesc, na forma da legislação em vigor.

1.1.3.1.11.01	Aplicações por Convênios
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos adiantamentos concedidos por conta de convênios celebrados.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos adiantamentos efetuados.
Crédito	Pelo aceite da prestação de contas e pelo recolhimento de saldos.

1.1.3.1.12.01	Aplicações Contratuais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos débitos contratuais decorrentes de venda a prazo de bens permanentes ou pelos adiantamentos por conta de contratos de compra e venda ou de serviços de qualquer natureza.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo adiantamento efetuado.
Crédito	Pela liquidação da operação.

1.1.3.1.13.01	Diversos Adiantamentos a Pessoal
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de adiantamentos a empregados para atender às despesas sujeitas à prestação de contas, não abrangidos nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pela prestação de contas das despesas realizadas e pelo recolhimento dos saldos a restituir.

1.1.3.1.1.99.01	Outros Devedores por Adiantamentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de adiantamentos a terceiros para atender às despesas sujeitas à prestação de contas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do adiantamento concedido.
Crédito	Pela prestação de contas e pelo recolhimento dos saldos a restituir.

1.1.3.2.1.01.01	Tributos a compensar
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de tributos e contribuições a recuperar e a compensar.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores dos impostos a recuperar apurados.
Crédito	Pela recuperação ou compensação do imposto.

1.1.3.5.1.01.01	Bancos – C/ Vinculada
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos movimentos bancários de casos específicos vinculados a um projeto ou programa, tais como construções e equipamentos, convênios celebrados e projetos especiais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo depósito e rendimentos auferidos.
Crédito	Pela execução dos valores das operações.

1.1.3.5.1.02.01	Depósitos Judiciais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de depósitos de natureza judicial, depósitos compulsórios, juros de mora, correção monetária e demais recursos vinculados.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos depósitos efetuados ou bloqueados e rendimentos auferidos.
Crédito	Pelos recebimentos dos valores liberados.

1.1.3.8.1.01.01	Débitos de Empregados
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de eventuais débitos dos empregados que não se caracterizem como efetivo empréstimo financeiro, regulado em normas específicas. São débitos por serviços utilizados, tais como: telefonemas, refeições, fotocópias, medicamentos, serviços dentários e outros débitos de responsabilidade do empregado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo reconhecimento do débito correspondente ao empregado.
Crédito	Pela quitação do débito do empregado.

1.1.3.8.1.02.01	Débitos de Terceiros
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de débitos eventuais de terceiros com a entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores das operações realizadas com terceiros.
Crédito	Pela quitação do débito de terceiros.

1.1.3.8.1.99.01	Outros Débitos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de débitos que, pela sua natureza, não se enquadram nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores das operações realizadas com terceiros.
Crédito	Pela quitação do débito com terceiros.

1.1.3.8.1.01.01	Débitos de Empregados
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de eventuais débitos dos empregados que não se caracterizem como efetivo empréstimo financeiro, regulado em normas específicas. São débitos por serviços utilizados, tais como: telefonemas, refeições, fotocópias, medicamentos, serviços dentários e outros débitos de responsabilidade do empregado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo reconhecimento do débito correspondente ao empregado.
Crédito	Pela quitação do débito do empregado.

1.1.3.9.1.01.01	(-) Perdas Estimadas de Demais Créditos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro das perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores de Curto Prazo, por inadimplência de terceiros e outras.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela baixa do crédito por perda.
Crédito	Pela constituição da perda estimada dos créditos.

1.1.5.6.1.01.01	Almoxarifado
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de entrada e saída de material de consumo e outros materiais e produtos de almoxarifado necessários à entidade no curso normal das atividades.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelas aquisições.
Crédito	Pela saída para consumo ou baixa do material.

1.1.5.6.2.01.01	Material em Trânsito
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro dos materiais transferidos pendentes de confirmação da recepção no local de destino.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela remessa do material.
Crédito	Pela recepção no destino ou transferência para outra conta.

1.1.9.1.1.01.01	Prêmios de Seguros a Apropriar
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de despesa antecipada relativa ao valor das apólices de seguro.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro do valor do prêmio de seguro.
Crédito	Pela apropriação mensal no período de vigência da apólice.

1.1.9.4.1.01.01	Aluguéis Pagos a Apropriar
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de despesas antecipadas relativas ao pagamento total ou parcial de aluguéis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento antecipado do aluguel.
Crédito	Pela apropriação mensal no período de vigência do contrato.

1.1.9.7.1.01.01	Benefícios a Pessoal a Apropriar
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de despesas antecipadas, relativas ao pagamento total ou parcial de benefícios a empregados, tais como vale-transporte, assistência médica, vale-refeição etc.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento antecipado do benefício.
Crédito	Pela apropriação da despesa e débitos de empregados.

1.1.9.8.1.01.01	Demais VPDs a Apropriar
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro das despesas antecipadas não enquadradas nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento antecipado do benefício.
Crédito	Pela apropriação da despesa definitiva.

1.1.9.8.1.02.01	Valores em Apuração
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Circulante destinada ao registro de operações devedoras e recursos de conta especial ainda não definidos ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores a receber decorrentes das transações de conta especial.
Crédito	Pelo recebimento, baixa ou reclassificação.

1.2.1.1.1.01.01	Valores em Transição
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada ao registro de operações devedoras e recursos de conta especial, realizáveis após doze meses da data do balanço, ainda não definidos ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores a receber decorrentes das transações de conta especial.
Crédito	Pelo recebimento, baixa ou reclassificação.

1.2.1.1.1.02.01	Receitas de Atividades a Receber
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada ao registro das vendas de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade para recebimento futuro, realizáveis após doze meses da data do balanço, representando um direito a cobrar de seus clientes.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores a receber, superiores a doze meses, decorrentes das transações com vendas e prestações de serviços.
Crédito	Pelo recebimento do direito e baixa de títulos incobráveis.

1.2.1.2.1.99.01	Outros Créditos a Receber
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada aos registros dos créditos e valores realizáveis após os doze meses da data do balanço, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores depositados, retidos, recebidos e pagamentos de valores em transição.
Crédito	Pela quitação do direito a receber, pela transferência de valores para o Curto Prazo e pela definição para registro em contas definitivas dos valores em transição.

1.2.1.3.1.01.01	Títulos e Valores Mobiliários
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada à aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários não destinados à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade. Registra as participações financeiras na aquisição de ações ou títulos patrimoniais do capital de empresas públicas, entidades sociais e sociedades de economia mista para utilização de serviços públicos resgatáveis após os doze meses seguintes à data do balanço. Por exemplo: concessionárias de telefonia, luz e força, água e esgoto, combustível e outros assemelhados.
Conta Orçamentária	4.5.90.64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado.
Operação:	
Débito	Pela aquisição de títulos ou ações.
Crédito	Pela baixa ou resgate.

1.2.2.7.1.01.01	Demais Investimentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada aos registros dos direitos de qualquer natureza, não classificáveis no Ativo Circulante e nem no ativo realizável a Longo Prazo e que não se destinem à manutenção das atividades da entidade.
Conta Orçamentária	4.5.90.64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelos investimentos efetuados.
Crédito	Pela baixa ou resgate.

1.2.3.1.1.01.01	Equipamentos e Mobiliários em Geral
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro do valor da aquisição ou incorporação de bens de capital que têm existência material e podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. Registrado pelo valor bruto ou ajustado, levando-se em consideração os descontos que venham incidir sobre o bem, inclusive aqueles advindos da antecipação do pagamento, assim caracterizados pelos elementos essenciais, tais como máquinas e aparelhos, instrumentos musicais, móveis e mobiliários em geral e outros elementos com características semelhantes que possam ser classificados neste grupo etc.
Conta Orçamentária	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelas aquisições ou doações recebidas de terceiros.
Crédito	Pelas baixas por venda, obsolescência, extravio, sinistro ou doação.

1.2.3.1.1.02.01	Veículos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro sintético das incorporações pelo valor bruto pago ou ajustado, levando-se em consideração os descontos que venham incidir sobre o bem, inclusive aqueles advindos da antecipação do pagamento, assim caracterizados pelos elementos essenciais, tais como viaturas, embarcações, unidades móveis, aeronaves e similares para uso da entidade.
Conta Orçamentária	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelas aquisições ou doações recebidas de terceiros.
Crédito	Pelas baixas por venda, obsolescência, extravio, sinistro ou doação.

1.2.3.1.1.99.01	Outros Bens Móveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada às incorporações de bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais, não abrangidos nas contas acima, tais como semoventes e obras de arte.
Conta Orçamentária	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelas aquisições ou doações recebidas de terceiros.
Crédito	Pelas baixas por venda, obsolescência, extravio, sinistro ou doação.

1.2.3.2.1.01.01	Terrenos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro das aquisições ou doações de terrenos para o uso da entidade.
Conta Orçamentária	4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).

Operação:	
Débito	Pelo lançamento de incorporação ou atualização dos valores em virtude de reavaliação.
Crédito	Pelo valor da baixa por venda ou pela diminuição por atualização dos valores em virtude de reavaliação.

1.2.3.2.1.02.01	Construções em Curso
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro dos investimentos realizados em obras em andamento, quer em edificações novas ou em ampliações, melhorias e restaurações de imóveis até o momento em que se tenha o habite-se ou documento legal indicando o término da obra, quando serão reclassificadas para as contas correspondentes. Serão registradas nesta conta todas as despesas com plantas, rebaixamento do lençol d'água, cartórios, prefeitura etc.
Conta Orçamentária	4.4.90.51 – Obras e instalações.
Operação:	
Débito	Pelas aquisições ou doações de materiais, serviços e demais custos que onerem a obra.
Crédito	Pela transferência no final da obra para a conta 1.2.3.2.1.03.01 – Edificações ou eventuais baixas.

1.2.3.2.1.03.01	Edificações
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro das aquisições de imóveis ou de incorporações por doações recebidas e pelas transferências da conta Construções em Curso, para utilização exclusivamente dos serviços da entidade.
Conta Orçamentária	4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelas aquisições, doações recebidas ou transferências da conta 1.2.3.2.1.02.01 – Construções em Curso.
Crédito	Pelas baixas por venda ou doação.

1.2.3.2.1.04.01	Benfeitorias
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro dos investimentos realizados em obras, instalações, restaurações e ampliações em imóveis de terceiros contratados pela entidade.
Conta Orçamentária	4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Operação:	
Débito	Pela aquisição de materiais e serviços utilizados e demais custos em obras nos bens de terceiros.
Crédito	Pela amortização ou encerramento do contrato.

1.2.3.8.1.01.01	(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro da redução do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor decorrente da sua exploração e perda do capital aplicado na aquisição de direitos ou cujo objeto seja um bem de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores depreciados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de depreciação.

1.2.3.8.1.02.01	(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro da redução do valor dos elementos do ativo imobilizado devido ao desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor decorrente de sua exploração e perda do capital aplicado na aquisição de direitos ou cujo objeto sejam bem de utilização por prazo ou contratualmente limitado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.

Operação:	
Débito	Pelos valores depreciados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de depreciação.

1.2.3.8.1.05.01	(-) Amortização Acumulada de Bens Móveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo não Circulante, destinada ao registro da redução do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores amortizados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de amortização.

1.2.3.8.1.06.01	(-) Amortização Acumulada de Bens Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro da redução do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens imóveis, devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores amortizados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de amortização.

1.2.4.1.1.01.01	Softwares
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada ao registro de valores dos softwares de propriedade da entidade e não integrantes de hardware, englobando os valores referentes ao desenvolvimento, como construção, implementação e instalação. Devem ser registrados nesta conta os softwares que possam ser identificados e separados dos demais ativos, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Não deverão ser registradas nesta conta as licenças de uso.
Conta Orçamentária	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelo valor de compra do programa incorporado ou dos gastos atribuíveis ao desenvolvimento do software.
Crédito	Pelas baixas por venda, obsolescência ou doação efetuada.

1.2.4.2.1.01.01	Marcas, Direitos e Patentes
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro dos gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direito de uso de comunicação e direitos autorais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia).
Conta Orçamentária	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (sensibiliza o orçamento apenas na aquisição).
Operação:	
Débito	Pelo registro da marca ou patente incorporada.
Crédito	Pelas baixas por venda, obsolescência ou doação efetuada.

1.2.4.3.1.01.01	Direito de Uso de Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro dos custos representados pela concessão de uso de imóveis (ponto comercial ou fundo de comércio).
Conta Orçamentária	4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis.

Operação:	
Débito	Pelos valores dos direitos de exploração.
Crédito	Pelas baixas por venda, obsolescência ou doação efetuada.

1.2.4.8.1.01.01	(-) Amortização Acumulada de Softwares
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante destinada ao registro da amortização de valores dos softwares de propriedade da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores amortizados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de amortização.

1.2.4.8.1.02.01	(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro da amortização de marcas, direitos ou patentes incorporadas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores amortizados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de amortização.

1.2.4.8.1.03.01	(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Ativo Não Circulante, destinada ao registro da amortização dos custos representados pela concessão de uso de imóveis (ponto comercial ou fundo de comércio).
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores amortizados dos bens alienados ou baixados.
Crédito	Pelo valor da quota de amortização.

Passivo

2.1.1.1.01.01	Salários a pagar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro dos créditos dos salários líquidos dos empregados, inclusive rescisões contratuais de trabalho.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento dos valores devidos aos empregados.
Crédito	Pelo valor líquido de salários conforme folha de pagamento ou rescisão contratual.

2.1.1.1.02.01	Créditos Diversos de Empregados
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de outros créditos aos empregados e que não tenham origem nos salários.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento dos valores devidos aos empregados.
Crédito	Pelo registro de eventual crédito em favor do empregado.

2.1.1.1.03.01	13º Salário, Férias e Encargos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro do avo a pagar de 13º Salário e Férias e os respectivos encargos sociais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do 13º Salário, Férias e recolhimento dos encargos (FGTS, INSS e PIS).
Crédito	Pelo registro das provisões relativas ao pagamento do 13º Salário, Férias e encargos (INSS, FGTS, PIS).

2.1.1.1.99.01	Outras Obrigações Trabalhistas
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de outras obrigações não caracterizadas nas contas precedentes.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela liquidação da obrigação.
Crédito	Pelo fato gerador da obrigação.

2.1.1.4.1.01.01	Retenções e Obrigações a Recolher
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de créditos por retenções na fonte, de Previdência Social, Fundo de Garantia, PIS, imposto de renda retido na fonte, contribuições sindicais e outras, bem como as obrigações patronais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo recolhimento das retenções e obrigações patronais da entidade.
Crédito	Pelas retenções na fonte e contabilização das obrigações patronais da entidade.

2.1.2.1.1.01.01	Empréstimos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada aos empréstimos contratuais ou mobiliários, com vencimento no Curto Prazo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento total ou parcial da dívida.
Crédito	Pelo ingresso dos créditos contratados.

2.1.2.3.1.01.01	Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro dos arrendamentos mercantis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento total ou parcial da dívida.
Crédito	Pelo registro dos arrendamentos.

2.1.2.9.1.01.01	Encargos Financeiros a Apropriar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro dos encargos financeiros.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento total ou parcial.
Crédito	Pelo registro dos encargos financeiros.

2.1.3.1.1.01.01	Contas a Pagar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro das obrigações junto a fornecedores de mercadorias, bem como decorrentes de prestações de serviços, tais como energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos pagamentos dos créditos em favor de terceiros.
Crédito	Pela dívida da entidade perante terceiros por fornecimento de materiais e prestação de serviços.
Observação	As transações entre o Departamento Nacional e/ou Regionais devem ser registradas no grupo de contas 2.1.8.9.1.06.xx – Demais Créditos entre Administrações Nacional e Regionais.

2.1.4.1.1.01.01	Obrigações Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro das retenções e obrigações da entidade relativas a impostos, taxas e contribuições.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo recolhimento das retenções.
Crédito	Pela retenção efetuada e apropriação.

2.1.7.1.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de contingências trabalhistas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.1.7.3.1.01.01	Provisões para Riscos Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de ações judiciais exigindo o pagamento de autuações fiscais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.1.7.4.1.01.01	Provisões para Riscos Cíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de ações judiciais de reclamações indenizatórias de natureza cível.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.1.7.9.1.01.01	Outras Provisões para Riscos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de demais ações judiciais de reclamações indenizatórias.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.1.8.1.1.01.01	Receitas a Apropriar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela execução do serviço ou entrega do bem.
Crédito	Pelo valor total ou parcial do serviço a ser executado e/ou bem a ser entregue.

2.1.8.8.1.01.01	Valores Restituíveis a Terceiros
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro dos valores restituíveis, quando a entidade for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos valores pagos aos consignatários.
Crédito	Pelos valores consignados a pagar.

2.1.8.8.1.01.02	Repasse de Quotas aos Regionais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro na Administração Nacional das quotas mensais de arrecadação para repasse aos Regionais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela efetiva transferência aos Regionais ou regularização.
Crédito	Pelo comunicado oficial do órgão arrecadador.

2.1.8.9.1.01.xx	Créditos entre Administrações Nacional e Regionais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro pelas Administrações Regionais dos lançamentos de débitos e créditos resultantes de operações correntes e cotidianas, mediante Avisos de Lançamento regulados pelo art. 85 deste código. E, pela Administração Nacional, dos eventuais saldos credores da conta ativa 1.1.2.1.1.02.xx – Débitos entre Administrações Nacional e Regionais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.

Operação:	
Débito	Pela cobrança ao DN dos Avisos de Lançamento realizados e pelo repasse/amortização do saldo na quota de arrecadação.
Crédito	Pelo registro das cobranças efetuadas pelo DN por Avisos de Lançamento referentes às despesas pagas e pelo repasse/amortização do saldo na quota de arrecadação.
Observação	No final do mês, caso o saldo desta conta seja devedor, deverá ser transferido para a conta 1.1.2.1.1.02.xx - Débitos entre Administrações Nacional e Regionais. Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP), deverá ser utilizado o 7º nível, conforme plano de contas.

2.1.8.9.1.02.xx	Créditos entre Administrações Regionais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro, nas Administrações Regionais, das transações em conta corrente entre si.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento aos Departamentos Regionais.
Crédito	Pelo registro dos créditos a favor dos Departamentos Regionais.
Observação	Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP), deverá ser utilizado o 7º nível, conforme plano de contas.

2.1.8.9.1.03.01	Créditos por Convênios
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro dos créditos relativos às contrapartidas do repasse financeiro recebido de outros órgãos ou de outras entidades públicas ou privadas e depositadas em conta bancária vinculada para aplicação em convênio celebrado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo aceite da prestação de contas e devolução de eventual saldo ao Órgão convenente.
Crédito	Pelo recebimento do repasse financeiro efetuado pelo Órgão convenente.
Observação	O saldo desta conta deve representar o montante existente na conta bancária específica.

2.1.8.9.1.04.01	Créditos Contratuais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de cauções recebidas ou retidas e eventuais dívidas contratuais da entidade que não se caracterizem com as contas precedentes.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos pagamentos por conta da dívida contraída.
Crédito	Pelo recebimento do depósito ou valor retido correspondente à caução.

2.1.8.9.1.05.01	Valores em Transição
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada aos registros de operações ainda não definidas ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela extinção do fato gerador do lançamento ou por transferência para conta definitiva.
Crédito	Pela ocorrência do fato gerador e carente de elementos essenciais à definição da operação.

2.1.8.9.1.06.xx	Demais Créditos entre Administrações Nacional e Regionais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro das demais transações e operações entre DN e DDDR que não caracterizem cobranças por Aviso de Lançamento.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela liquidação da obrigação.
Crédito	Pelo registro da obrigação entre Departamentos Nacional e Regionais.
Observação	O saldo desta conta deve representar o montante existente na conta bancária específica. Na parametrização do plano de contas no sistema (ERP), deverá ser utilizado o 7º nível, conforme plano de contas.

2.1.8.9.1.07.01	Permutas a Compensar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de permuta de serviços.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela liquidação da obrigação.
Crédito	Pela apropriação do contrato.

2.1.8.9.1.99.01	Outros Créditos a Pagar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta Integrante do Passivo Circulante destinada ao registro de demais operações credoras ainda não abrangidas nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela extinção do crédito.
Crédito	Pelo registro da ocorrência do fato gerador.

2.2.2.1.1.01.01	Empréstimos a Longo Prazo
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro dos empréstimos junto a instituições financeiras, exigíveis após doze meses da data do Balanço.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento total ou parcial da dívida e na apropriação para Curto Prazo.
Crédito	Pelo ingresso dos créditos contratados a Longo Prazo.

2.2.2.3.1.01.01	Arrendamento Mercantil Financeiro a Longo Prazo
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro dos arrendamentos mercantis a Longo Prazo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento total ou parcial da dívida.
Crédito	Pelo registro dos arrendamentos.

2.2.2.9.1.01.01	Encargos Financeiros a Apropriar a Longo Prazo
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro dos encargos financeiros a Longo Prazo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento total ou parcial.
Crédito	Pelo registro dos encargos financeiros.

2.2.4.1.1.01.01	Obrigações Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro das obrigações da entidade relativas a impostos, taxas e contribuições exigíveis após doze meses da data do Balanço.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo recolhimento total das retenções ou na apropriação para o Curto Prazo.
Crédito	Pela apropriação efetuada a Longo Prazo.

2.2.7.1.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro das obrigações de prazo ou de valores incertos, relacionados a pagamentos de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no Longo Prazo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências a Longo Prazo.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.2.7.3.1.01.01	Provisões para Riscos Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro das obrigações de prazo ou de valores incertos, relacionados a pagamentos de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no Longo Prazo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências a Longo Prazo.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.2.7.4.1.01.01	Provisões para Riscos Cíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro das demais obrigações de prazo ou de valores incertos, com probabilidade de ocorrerem no Longo Prazo, não abrangidas nas demais contas de provisões para contingências.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização das contingências a Longo Prazo.
Crédito	Pelo provisionamento dos valores estimados como prováveis perdas.

2.2.7.9.1.01.01	Outras Provisões para Riscos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro das demais obrigações de prazo ou de valores incertos, com probabilidade de ocorrerem no Longo Prazo, não abrangidas nas demais contas de provisões para contingências.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela realização de outras contingências a Longo Prazo.
Crédito	Pelo provisionamento de outros valores estimados como prováveis perdas.

2.2.8.1.1.01.01	Receitas a Apropriar
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro de eventuais recebimentos de receitas, por antecipação ou carentes de formalidades e elementos essenciais à sua contabilização definitiva.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela decorrência do serviço.
Crédito	Pelo valor total ou parcial do serviço a ser executado.

2.2.8.1.1.02.01	Valores em Apuração
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro de eventuais créditos pendentes de apuração para o lançamento em conta definitiva.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela identificação da origem dos recursos.
Crédito	Pelos valores recebidos sem identificação da origem.

2.2.8.9.1.01.01	Demais Obrigações
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do Passivo Não Circulante destinada ao registro de outras obrigações com vencimento após o término do exercício seguinte, não abrangidas nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela transferência para o Curto Prazo ou pelo pagamento em definitivo do valor.
Crédito	Pela apropriação das despesas pertinentes as operações no Longo Prazo.

Patrimônio Líquido

2.3.6.1.1.01.01	Reservas de Reavaliação
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do patrimônio líquido destinada a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores).
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela diminuição do patrimônio.
Crédito	Pelo aumento do patrimônio.

2.3.7.1.1.01.01	Superávits ou Déficits do Exercício
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do patrimônio líquido destinada ao registro representativo da situação patrimonial líquida da entidade, para onde convergem os resultados econômicos positivos e negativos decorrentes das operações do exercício corrente, refletindo um aumento ou redução do patrimônio líquido.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos saldos apurados nas contas de VPD.
Crédito	Pelos saldos apurados nas contas de VPA.
Observação	Os valores registrados nesta conta deverão ser transferidos para a conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores, em janeiro do ano seguinte.

2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do patrimônio líquido destinada ao registro representativo da situação patrimonial líquida da entidade, para onde convergem os resultados econômicos positivos e negativos decorrentes das operações de exercícios anteriores, refletindo um aumento ou redução do patrimônio líquido.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela transferência do déficit do exercício anterior e transferência dos ajustes de exercícios anteriores.
Crédito	Pela transferência do superávit do exercício anterior e transferência dos ajustes de exercícios anteriores.

2.3.7.1.1.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores
Saldo	Credor
Finalidade	Conta integrante do patrimônio líquido destinada ao registro de valores decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em exercícios anteriores, de mudanças de critério contábil, que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes e a regularização de fatos ocorridos em exercícios anteriores
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela regularização nos Ativo Circulante e Não Circulante (exceto Investimentos) relativos a anos anteriores.
Crédito	Pela regularização no Passivo Circulante e Não Circulante relativos a anos anteriores.
Observação	O saldo desta conta deverá ser transferido para a conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores, em janeiro do ano seguinte. Esta conta compõe os relatórios Balancete Analítico, Patrimonial, Financeiro, Demonstração do Fluxo de Caixa e Variações Patrimoniais.

Variação Patrimonial Diminutiva

3.1.1.2.1.01.01	Salários
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da remuneração a pessoal permanente.
Conta Orçamentária	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.1.2.1.01.02	13º Salário
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da apropriação mensal dos gastos previstos em lei referentes ao 13º Salário.
Conta Orçamentária	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.1.2.1.01.03	Férias e 1/3 Constitucional
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da apropriação mensal dos gastos previstos em lei referentes às Férias e ao 1/3 Constitucional.
Conta Orçamentária	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.1.2.1.01.99	Outros Eventos de Remuneração Fixa
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos gastos referentes a outras remunerações fixas, como Adicional de Insalubridade e Periculosidade, Adicional de Tempo de Serviço, Adicional Noturno, Auxílio para Diferença de Caixa, Aviso Prévio Trabalhado, Gratificação de Função, Salário de Cargo em Comissão e outros eventos de remunerações fixas.
Conta Orçamentária	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.1.2.1.99.01	Outros Vencimentos e Vantagens
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da remuneração variável a pessoal, como Abono Pecuniário (opcional), Ajuda de Custo para Viagens, Horas Extraordinárias, Substituição, Gratificação de Função (eventual) e outras vantagens pagas a pessoal.
Conta Orçamentária	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.2.1.01.01	INSS
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos gastos com a previdência social, inclusive o seguro de acidente de trabalho, sobre a folha de pagamento
Conta Orçamentária	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.2.1.01.02	PIS
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos gastos com o Programa de Integração Social sobre a folha de pagamento.
Conta Orçamentária	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.2.1.01.99	Outros Encargos Patronais decorrentes da lei
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos gastos com outros encargos trabalhistas não contemplados nas contas acima.
Conta Orçamentária	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.3.1.01.01	Encargos Patronais – FGTS
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos valores apropriados mensalmente pelos empregadores, em conta bancária vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas do 13º Salário.
Conta Orçamentária	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.4.1.01.01	Contribuições Sociais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos encargos patronais de terceiros, como Salário Educação, FAT, Contribuições de Terceiros e outras contribuições sociais decorrentes da lei.
Conta Orçamentária	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.5.1.01.01	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de contribuições patronais a empresas de previdência privada de regime fechado, de caráter complementar e facultativo, criada exclusivamente para empregados da entidade.
Conta Orçamentária	3.1.90.07 – Contribuições a Entidades Fechadas da Previdência.
Operação:	
Débito	Pelo registro das contribuições a empresa de previdência privada.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.2.9.1.01.01	Outros Encargos Patronais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de encargos patronais não abrangidos nas contas anteriores.
Conta Orçamentária	3.1.90.13 – Obrigações Patronais.
Operação:	
Débito	Pelo registro da folha de pagamento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.01	Vale-Transporte
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro com benefícios concedidos aos empregados com vale-transporte.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do benefício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.02	Vale-Refeição
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro com benefícios concedidos aos empregados com vale-refeição.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do benefício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.03	Plano de Assistência Médica e Odontológica
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro com benefícios concedidos aos empregados com assistência médica e odontológica.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do benefício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.04	Plano de Previdência Aberta Complementar
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de contribuições patronais a empresas de previdência privada de regime aberto, de caráter complementar e facultativo, mantida por sociedade seguradora aberta.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do benefício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.05	Seguro de Vida em Grupo
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro com benefícios concedidos aos empregados, com seguro de vida em grupo.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do benefício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.98	Outros Benefícios a Pessoal (PF)
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de benefícios devidos aos empregados não abrangidos nas contas acima, remetidos a Pessoa Física como Ajuda de Custo, Auxílio-Moradia, Auxílio-Medicamento, Auxílio-Creche, Bolsa de Estudo e outros auxílios.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento dos benefícios.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.3.2.1.01.99	Outros Benefícios a Pessoal
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de benefícios devidos aos empregados não abrangidos nas contas acima, remetidos a Pessoa Jurídica, como Ajuda de Custo, Auxílio-Moradia, Auxílio-Medicamento, Auxílio-Creche, Bolsa de Estudo, Complemento de Aposentadoria, Assistência Funerária e outros auxílios.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento dos benefícios.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.9.1.1.01.01	Aviso Prévio Indenizado
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva de natureza salarial resultante do pagamento efetuado a empregados, em função de Aviso Prévio Indenizado.
Conta Orçamentária	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento das rescisões contratuais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.9.1.1.01.02	Férias indenizadas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva de natureza salarial resultante do pagamento efetuado a empregados, em função de Férias Indenizadas.
Conta Orçamentária	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento das rescisões contratuais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.9.1.1.01.03	13º Salário Indenizado
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva de natureza salarial resultante do pagamento efetuado a empregados, em função de 13º Indenizado.
Conta Orçamentária	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento das rescisões contratuais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.9.1.1.01.04	Multa Rescisória (FGTS)
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva de natureza salarial resultante do pagamento efetuado a empregados, em função da multa rescisória sobre o saldo do FGTS.
Conta Orçamentária	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento das rescisões contratuais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.9.1.1.01.05	Processos Trabalhistas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações efetuadas a ex-empregados com indenizações de caráter trabalhista.
Conta Orçamentária	3.1.90.91 – Sentenças Judiciais – Pessoal e Encargos.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento das rescisões contratuais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.1.9.1.1.01.99	Outras Indenizações Trabalhistas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva de natureza salarial destinada ao registro do pagamento efetuado a empregados, em função da perda de condição de empregado, inclusive pela participação em programa de desligamento voluntário, não abrangidos nas contas acima.
Conta Orçamentária	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento de outras verbas de rescisões contratuais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.1.01.01	Material – Manutenção e Conservação
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com materiais de manutenção e conservação com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.1.01.02	Material – Expediente
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com materiais de expediente, inclusive materiais de informática, com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.01.03	Material – Combustíveis e Lubrificantes
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com combustíveis e lubrificantes, com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.01.04	Material – Ensino
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com material de ensino, com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.01.05	Material – Gêneros Alimentícios
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com o preparo de refeições e lanches, com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.01.06	Material – Eventos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com materiais de campanhas institucionais e promocionais, com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.1.1.01.99	Material – Outros
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinada ao registro de despesa com materiais, com características próprias de consumo ou reposição por qualquer motivo, não abrangido nas contas acima.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela utilização de material de consumo para uso interno.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.1.01.01	Diárias de Empregados
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de diárias pagas aos empregados.
Conta Orçamentária	3.3.90.14 – Diárias.
Operação:	
Débito	Pelas diárias/pernoites pagas aos empregados.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.01	Serviços – Treinamentos PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício, referente aos serviços de treinamento.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.02	Serviços – Autônomos PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício, referentes a serviços técnicos e especializados de diversas naturezas.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.03	Serviços – Gratificação de Presença
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação de jetons efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.04	Serviços – Ajuda de Custo PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação de diária de terceiros e ajudas de custo efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.05	Serviços – Processos Judiciais PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício, com Indenizações de caráter trabalhista e cível.
Conta Orçamentária	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – Outras Despesas Correntes.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.06	Serviços – Direitos Autorais PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício, referentes a Direito Autoral.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.07	Serviços – Estagiários
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício, referentes aos serviços de estágio.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.08	Serviços – Aluguéis PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação com serviços de aluguel efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.09	Serviços – Passagens e Despesas com Locomoção PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações efetuados a pessoas físicas referentes à prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas e terrestres.
Conta Orçamentária	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.2.1.01.99	Serviços – Outros PF
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação efetuados a Pessoas Físicas sem vínculo empregatício, não abrangidos nas contas acima.
Conta Orçamentária	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PF.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.01	Serviços – Hospedagens
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços com Hospedagem.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.02	Serviços – Passagens e Despesas com Locomoção PJ
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por pessoas Jurídicas na prestação de serviços com fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, entre outros.
Conta Orçamentária	3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.03	Serviços – Assessoria, Consultoria e Auditoria
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Auditoria.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.04	Serviços – Comunicação em Geral
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços de videoconferência, serviço de transmissão da informação, assinatura de tevê a cabo, serviços de acesso à Internet e telefonia.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.05	Serviços – Informática
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços com aquisição de software, manutenção de base de dados, hardware e redes.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.06	Serviços – Publicidade e Propaganda
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas com a prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, anúncios e qualquer veiculação destinada à divulgação institucional.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.07	Serviços – Promoções e Eventos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços de Promoções, Eventos, Recepções, Homenagens, Congressos, Conferências e Seminários.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.08	Serviços – Médico e Laboratorial
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços médicos e de laboratório.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.09	Serviços – Locação de Bens Móveis e Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação mensal de aluguel de espaço e bem em geral locados por Pessoas Jurídicas.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.10	Serviços – Condomínio
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas na prestação de serviços condominiais, incluindo cobrança de taxas condominiais e quotas extras para a conservação e manutenção de áreas comuns de imóveis próprios ou de terceiros.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.11	Serviços – Energia Elétrica
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoas Jurídicas no fornecimento de Energia Elétrica nas dependências da entidade.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.12	Serviços – Água e Esgoto
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado a apropriação por Pessoas Jurídicas no fornecimento de água canalizada e tratamento de esgoto nas dependências da entidade.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.13	Serviços – Gás
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica no fornecimento de Gás Natural nas dependências da entidade.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.14	Serviços – Limpeza e Conservação
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na prestação de serviços com limpeza e conservação das dependências sob administração da entidade.
Conta Orçamentária	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.15	Serviços – Locação de Mão de Obra
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na contratação de serviços especializados colocados à disposição da entidade, em suas dependências, segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da entidade.
Conta Orçamentária	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.16	Serviços – Segurança e Vigilância
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências da entidade.
Conta Orçamentária	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.17	Serviços – Manutenção de Bens Móveis e Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na manutenção e reparo de bens móveis e imóveis.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.18	Serviços – Assinatura de Periódicos, Anuidades e Publicações
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação do serviço de assinaturas de periódicos, anuidades e aquisição de publicações fornecido por Pessoa Jurídica.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.19	Serviços – Seguros
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da apropriação de prêmio de seguros automotivos e prediais, entre outros, contratados por Pessoa Jurídica.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.20	Serviços – Gráficos, Cópias e Reproduções
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica com serviços gráficos, cópias e reproduções.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.21	Serviços – Fretes, Transportes e Encomendas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica nos serviços de fretamento, transportes de encomendas e postagens, transporte de equipamentos, materiais em geral e valores.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.22	Serviços – Treinamento e Ações de Capacitação
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na realização de serviços com treinamento e ações de capacitação de empregados e terceiros, seja em dependência própria ou de terceiros.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.24	Serviços – Comissão s/ Arrecadação Compulsória
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da retenção regulamentar da receita de contribuição repassada pela Receita Federal do Brasil, a título de administração e fiscalização.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados pelo INSS.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.25	Serviços – Judiciais, Cartoriais e Emolumentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de despesa de taxas judiciais, cartoriais e emolumentos em geral cobradas por Pessoa Jurídica.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.26	Serviços – Processos Judiciais PJ
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro à apropriação de Indenizações de caráter trabalhista, cível e fiscal, destinadas à Pessoa Jurídica.
Conta Orçamentária	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – Outras Despesas Correntes.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com indenizações paga a Pessoas Jurídicas.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.27	Serviços – Direitos Autorais PJ
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação de Direito Autoral registrados por Pessoa Jurídica.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.28	Serviços – Recrutamento e Seleção
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na realização de serviços com recrutamento e seleção de empregados e estagiários.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.29	Serviços – Apresentações Artísticas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na realização de apresentações artísticas.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.30	Serviços – Convênios
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por Pessoa Jurídica na realização de Convênios.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.31	Serviços – Partes Relacionadas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao Registro dos gastos incorridos por meio de avisos de lançamentos e as apropriações de despesas pelos Departamentos Nacional e Regionais do Sesc, entre si ou para o Senac, Federações e Confederação Nacional do Comércio (CNC), em projetos, convênios, reuniões, capacitações e treinamentos, entre outros.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.2.3.1.01.99	Serviços – Outros PJ
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriação por efetuados a Pessoa Jurídica na prestação de serviços não abrangidos nas contas acima.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.3.1.1.01.01	Depreciação de Bens Móveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da redução do valor dos bens móveis e tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro da depreciação dos bens móveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.3.1.1.01.02	Depreciação de Bens Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da redução do valor dos bens Imóveis e tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro da depreciação dos bens imóveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.3.3.2.1.01.01	Amortização
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitada.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro da Amortização.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.1.1.1.01.01	Juros e Encargos da Dívida Contratual
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva com juros e encargos da dívida pública derivados de obrigações assumidas com Pessoa Jurídica de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços ou da celebração de contratos de financiamentos.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento de juros e encargos da dívida pública.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.2.9.1.01.01	Juros e Encargos de Mora
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento de juros e encargos pelo atraso e/ou não cumprimento dos prazos.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.3.9.1.01.01	Outras Variações Monetárias e Cambiais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e à variação do valor da moeda nacional em relação às moedas estrangeiras, com exceção da dívida contratual e mobiliária.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo reconhecimento da diferença cambial.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.4.1.1.01.01	Descontos Financeiros Concedidos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos. Não se confundem com desconto nos preços de vendas concedidos incondicionalmente ou abatimentos de preços que são deduções da receita.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo valor dos descontos concedidos no momento do recebimento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.5.1.1.01.01	Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento destinado ao registro da Variação Patrimonial Diminutiva decorrente da remuneração dos depósitos bancários existentes, recursos oriundos de aplicações da entidade no mercado financeiro em caderneta de poupança, fundo de investimentos, aplicações financeiras, contas remuneradas e outros.
Conta Orçamentária	1.3.20.01 – Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras.
Operação:	
Débito	Pelo reconhecimento da despesa auferida com remuneração s/ aplicações no mercado financeiro.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.9.9.1.01.01	Outras VPDs Financeiras
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo reconhecimento da despesa.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.4.9.9.1.01.02	Tarifas Bancárias e Financeiras
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro dos pagamentos de taxas efetuadas às instituições bancárias e administradoras de cartões.
Conta Orçamentária	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Operação:	
Débito	Pelo registro da despesa com serviços prestados por terceiros – PJ.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.5.3.1.1.01.01	Contribuições Confederativas e Federativas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos, assim caracterizados: - CNC (Decreto nº 61.836/1967); e - Federações (Decreto nº 61.836/1967).
Conta Orçamentária	3.3.5.0.41 – Contribuições.
Operação:	
Débito	Pelo pagamento do percentual sobre a quota mensal à CNC e Federações do Comércio.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.5.3.1.1.01.02	Transferências com Investimentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do repasse financeiro do Departamento Nacional aos Departamentos Regionais referente a transferências de recursos a título de investimentos, projetos e programas mediante prestação de contas e termos de responsabilidade, previstos no Decreto nº 61.836/1967.
Conta Orçamentária	3.3.5.0.41 – Contribuições.
Operação:	
Débito	Pelo registro da receita compulsória com investimento, conforme comunicado oficial. Na ausência deste, por ofício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.5.3.1.1.01.03	Transferências com Subvenção Ordinária
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações mensais de subvenções ordinárias repassadas pelo Departamento Nacional aos Departamentos Regionais, previstas no Decreto nº 61.836/1967.
Conta Orçamentária	3.3.5.0.41 – Contribuições.

Operação:	
Débito	Pelo registro da receita compulsória com Subvenção Ordinária, conforme comunicado oficial. Na ausência deste, por ofício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.5.3.1.1.01.04	Transferência com Subvenção Extraordinária
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das apropriações mensais de subvenções extraordinárias, repassadas pelo Departamento Nacional aos Departamentos Regionais, previstas no Decreto nº 61.836/1967.
Conta Orçamentária	3.3.5.0.41 – Contribuições.
Operação:	
Débito	Pelo registro da receita compulsória com Subvenção Extraordinária, conforme comunicado oficial. Na ausência deste, por ofício.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.1.1.01.01	Reavaliação de Bens Móveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os Bens Móveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela Reavaliação negativa dos Bens Móveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.1.1.01.02	Reavaliação de Bens Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os Bens Imóveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela Reavaliação negativa dos Bens Imóveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.2.1.01.01	Reavaliação de Bens Intangíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os Bens Intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela reavaliação negativa dos Bens Intangíveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.3.1.01.01	Reavaliação de Investimentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para os investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela reavaliação negativa dos Investimentos.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.4.1.01.01	Redução a Valor Recuperável de Investimentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um investimento, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela avaliação negativa do investimento.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.5.1.01.01	Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um bem móvel, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela avaliação negativa do bem móvel.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.5.1.01.02	Redução a Valor Recuperável de Bens Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um bem imóvel, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela avaliação negativa do bem imóvel.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.6.1.01.01	Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do ajuste com a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo intangível, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da amortização.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela avaliação negativa do intangível.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.7.1.01.01	Ajuste de Perdas de Créditos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro com as apropriações das perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Por exemplo, a variação patrimonial diminutiva com perda estimada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD) e provisão para créditos da dívida ativa.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.7.1.01.02	Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de ajuste de perdas em Investimentos e Aplicações Temporárias não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto e no Longo Prazo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.1.8.1.01.01	Ajuste de Perdas de Almoxarifado
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do ajuste para perdas de almoxarifado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda de valor de almoxarifado.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.2.1.1.01.01	Perdas com Alienação de Investimentos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da perda com a alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda de valor de investimentos.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.2.2.1.01.01	Perdas com Alienação de Bens Móveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da perda com a alienação de Bens Móveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda de valor de Bens Móveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.2.2.1.01.02	Perdas com Alienação de Bens Imóveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da perda com a alienação de Bens Imóveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda de valor de Bens Imóveis.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.2.3.1.01.01	Perdas com Alienação de Bens Intangíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da perda com a alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela constituição da perda de valor de intangível.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.3.1.1.01.01	Perdas Involuntárias com Bens Móveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do desfazimento físico involuntário de bem móvel, resultante de extravios, furtos ou roubos, sinistros como incêndio e inundações.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apuração de perdas involuntárias de valor com imobilizado.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.3.2.1.01.01	Perdas Involuntárias com Bens Intangíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do desfazimento físico involuntário de bens do ativo intangível, resultantes de obsolescência.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apuração de perdas involuntárias de valor com intangível.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.3.3.1.01.01	Perdas Involuntárias com Almoxarifado
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do desfazimento físico e de valores involuntários de bens do almoxarifado resultantes de extravios, furtos ou roubos, sinistros como incêndio, inundações ou obsolescência.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apuração de perdas involuntárias de valor com Almoxarifado.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.6.3.9.1.01.01	Outras Perdas Involuntárias
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro do desfazimento involuntário de bens em espécie, resultantes de extravios, furtos ou roubos, sinistros como incêndio, inundações ou obsolescência, não abrangidas nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apuração de perdas involuntárias de valor de bens em espécie.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.7.1.1.1.01.01	Impostos
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de impostos apurados no período de competência e vinculados à atividade administrativa do Sesc, na legislação vigente, assim caracterizados como ICMS, ISS, IPVA e IPTU.
Conta Orçamentária	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.
Operação:	
Débito	Pela apropriação dos impostos devidos.
Crédito	Por reconhecimento de créditos, regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.7.1.2.1.01.01	Taxas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de taxas cobradas por União, estados, Distrito Federal ou municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos, assim caracterizados como taxa de incêndio, taxa de limpeza pública e outras taxas.
Conta Orçamentária	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.
Operação:	
Débito	Pela apropriação dos impostos devidos.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.7.2.1.1.01.01	Contribuições Sociais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, assim caracterizadas PIS/PASEP, CSLL, COFINS e outras contribuições.
Conta Orçamentária	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.
Operação:	
Débito	Pela apropriação dos impostos devidos.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.1.9.1.01.01	Premiações
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de despesa com prêmios, condecorações, medalhas, troféus etc.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pela apropriação/pagamento das despesas com premiações.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.7.1.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da constituição de provisões das obrigações de prazos ou de valores incertos, relacionados a pagamentos de riscos trabalhistas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apropriação da estimativa para riscos trabalhistas como provável.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.7.3.1.01.01	Provisões para Riscos Fiscais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da constituição de provisões das obrigações de prazos ou de valores incertos, relacionados a pagamentos de autuações fiscais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apropriação da estimativa para riscos fiscais como provável.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.7.4.1.01.01	Provisões para Riscos Cíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da constituição de provisões das obrigações de prazos ou de valores incertos, relacionados a pagamentos de indenizações a fornecedores e clientes.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apropriação da estimativa para riscos cíveis como provável.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.7.9.1.01.01	Outras Provisões
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro da constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não abrangidos nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela apropriação da provisão.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.9.6.1.01.01	Indenizações e Restituições
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de apropriações decorrentes de indenizações por danos sofridos ou restituições de valores por motivos diversos.
Conta Orçamentária	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.
Operação:	
Débito	Nas apropriações para pagamento de indenizações ou restituições diversas.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.9.9.1.01.01	Doações de Mercadorias
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de fatos geradores diversos não abrangidos nas contas acima, bem como as baixas de estoques por doação, obsolescência, desvalorização e outras, com sensibilização orçamentária obrigatória.
Conta Orçamentária	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Operação:	
Débito	Pelas baixas de estoques.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.9.9.1.02.01	VPDs Não Orçamentárias
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro de fatos geradores diversos não abrangidos nas contas acima, bem como as baixas de bens e direitos por doação, obsolescência, desvalorização e outras que não sensibilizam o orçamento, como, por exemplo, baixa de imobilizado, baixa de investimentos etc. E ainda: aquisições do imobilizado para os Regionais que não utilizam sistema com possibilidade de sensibilização orçamentária nas contas do Ativo.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelas baixas patrimoniais.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.9.9.1.02.02	VPDs Financeiras e Não Orçamentárias
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das movimentações não orçamentárias, porém financeiras, como, por exemplo, perdas definitivas de créditos a receber com venda de mercadorias, baixa de valores em espécie ou serviços e outros registros de caráter financeiro e não orçamentário.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.

Operação:	
Débito	Pelas baixas patrimoniais com variações extraorçamentárias no Balancete/Balanço Financeiro.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

3.9.9.9.1.02.02	VPDs Financeiras e Não Orçamentárias
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Diminutiva destinado ao registro das movimentações não orçamentárias, porém financeiras, como, por exemplo, perdas definitivas de créditos a receber com venda de mercadorias, baixa de valores em espécie ou serviços e outros registros de caráter financeiro e não orçamentário.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelas baixas patrimoniais com variações extraorçamentárias no Balancete/Balanço Financeiro.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

Variação Patrimonial Aumentativa

4.2.1.2.1.01.01	Contribuição Compulsória
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das receitas previstas pelo Decreto n.º 61.836/1967, oriunda da arrecadação direta e das contribuições dos empregadores do comércio e de atividades assemelhadas.
Conta Orçamentária	1.2.31.01 – Contribuições para o Sesc.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro da receita compulsória conforme comunicado oficial. Na ausência deste, pelo duodécimo.

4.2.1.2.1.01.02	Investimentos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da receita de investimentos, projetos e programas.
Conta Orçamentária	1.2.31.01 – Contribuições para o Sesc
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro da receita com investimento conforme comunicado oficial. Na ausência deste, por ofício.

4.2.1.2.1.01.03	Subvenção Ordinária
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das apropriações mensais de subvenções ordinárias previstas no Decreto n.º 61.836/1967, repassadas pelo Departamento Nacional aos Departamentos Regionais.
Conta Orçamentária	1.2.31.01 – Contribuições para o Sesc
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro da receita compulsória com Subvenção Ordinária conforme comunicado oficial. Na ausência deste, por ofício.

4.2.1.2.1.01.04	Subvenção Extraordinária
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das apropriações mensais de subvenções extraordinárias previstas no Decreto n.º 61.836/1967, repassadas pelo Departamento Nacional aos Departamentos Regionais.
Conta Orçamentária	1.2.31.01 – Contribuições para o Sesc
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro da receita compulsória com Subvenção Extraordinária conforme comunicado oficial. Na ausência deste, por ofício.

4.2.1.2.1.01.05	Compromisso PCG
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da receita com Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), conforme Decreto n.º 6.632/2008.
Conta Orçamentária	1.2.31.01 – Contribuições para o Sesc
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro da receita com PCG.

4.3.3.1.1.01.01	Prestação de Serviços Educacionais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da prestação de serviços educacionais.
Conta Orçamentária	1.6.01.01 – Serviços Educacionais.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro das receitas quando das prestações de serviços efetuados.

4.3.3.1.1.01.02	Prestação de Serviços de Saúde
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da prestação de serviços de saúde.
Conta Orçamentária	1.6.01.02 – Serviços de Saúde.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro das receitas quando das prestações de serviços efetuados.

4.3.3.1.1.01.03	Prestação de Serviços Culturais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da prestação de serviços culturais.
Conta Orçamentária	1.6.01.03 – Serviços Culturais.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro das receitas quando das prestações de serviços efetuados.

4.3.3.1.1.01.04	Prestação de Serviços de Lazer
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da prestação de serviços de lazer.
Conta Orçamentária	1.6.01.04 – Serviços de Lazer.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro das receitas quando das prestações de serviços efetuados.

4.3.3.1.1.01.05	Prestação de Serviços Assistenciais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da prestação de serviços assistenciais.
Conta Orçamentária	1.6.01.05 – Serviços de Assistência.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro das receitas quando das prestações de serviços efetuados.

4.3.3.1.1.01.99	Outros Serviços
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da prestação de outros serviços não vinculados às atividades.
Conta Orçamentária	1.6.01.99 – Outros Serviços.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo registro das receitas quando das prestações de serviços efetuados.

4.3.3.1.1.02.01	Exploração com Aluguéis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens com aluguéis cedidos para uso.
Conta Orçamentária	1.3.10.01 – Aluguéis.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.02	Exploração com Arrendamentos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens com arrendamentos.
Conta Orçamentária	1.3.10.02 – Arrendamentos.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.03	Exploração de Títulos Mobiliários
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinada ao registro da exploração de bens, como vendas de títulos mobiliários.
Conta Orçamentária	2.2.10.01 – Alienação de Títulos Mobiliários.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.04	Exploração com Aluguéis Eventuais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens, como de aluguéis de quadras, teatros, salas e auditórios.
Conta Orçamentária	1.3.10.03 – Taxa de Ocupação de Imóveis.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.05	Exploração de Veículos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens com a venda de veículos.
Conta Orçamentária	2.2.10.02 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.06	Exploração de Equipamentos e Mobiliário em Geral
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens com a venda de Equipamentos e Mobiliário em Geral.
Conta Orçamentária	2.2.10.02 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.07	Exploração de Bens Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens com venda de bens imóveis.
Conta Orçamentária	2.2.20.01 – Alienação de Bens Imóveis.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.1.1.02.99	Exploração de Outros Bens Móveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da exploração de bens com a venda de bens móveis, não enquadrados em outras contas.
Conta Orçamentária	2.2.10.99 – Alienação de Outros Bens Móveis.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita na Exploração de Bens.

4.3.3.9.1.01.01	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços Educacionais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das deduções das prestações de serviços educacionais como devoluções, abatimentos e descontos incondicionais concedidos.
Conta Orçamentária	1.6.01.01 – Serviços Educacionais.
Operação:	
Débito	Na concessão do desconto sobre a operação de venda.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

4.3.3.9.1.01.02	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços de Saúde
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das deduções das prestações de serviços de saúde como devoluções, abatimentos e descontos incondicionais concedidos.
Conta Orçamentária	1.6.01.02 – Serviços de Saúde.
Operação:	
Débito	Na concessão do desconto sobre a operação de venda.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

4.3.3.9.1.01.03	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços Culturais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das deduções das prestações de serviços de cultura como devoluções, abatimentos e descontos incondicionais concedidos.
Conta Orçamentária	1.6.01.03 – Serviços Culturais.
Operação:	
Débito	Na concessão do desconto sobre a operação de venda.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

4.3.3.9.1.01.04	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços de Lazer
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das deduções das prestações de serviços de lazer como devoluções, abatimentos e descontos incondicionais concedidos.
Conta Orçamentária	1.6.01.04 – Serviços de Lazer.
Operação:	
Débito	Na concessão do desconto sobre a operação de venda.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

4.3.3.9.1.01.05	(-) Deduções s/ Prestação de Serviços Assistenciais
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das deduções das prestações de serviços assistenciais como devoluções, abatimentos e descontos incondicionais concedidos.
Conta Orçamentária	1.6.01.05 – Serviços de Assistência.
Operação:	
Débito	Na concessão do desconto sobre a operação de venda.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

4.3.3.9.1.01.06	(-) Deduções s/ outras vendas de Bens e Serviços
Saldo	Devedor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das deduções das outras vendas de Bens e Serviços, como devoluções, abatimentos e descontos incondicionais concedidos.
Conta Orçamentária	1.6.01.99 – Outros serviços.
Operação:	
Débito	Na concessão do desconto sobre a operação de venda.
Crédito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.

4.4.1.1.01.01	Juros e Encargos de Empréstimos Concedidos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das variações patrimoniais aumentativas relativas às taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos a empregados.
Conta Orçamentária	2.3.10.01 – Amortização de Empréstimos Diversos.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita auferida com juros sobre empréstimos concedidos a empregados.

4.4.2.3.1.01.01	Juros e Encargos de Mora
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa que registra as variações decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de Bens e Serviços.
Conta Orçamentária	1.9.10.01 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita auferida com juros e multas incidentes no não cumprimento das obrigações relativas aos fornecimentos de Bens e Serviços.

4.4.3.9.1.01.01	Outras Variações Monetárias e Cambiais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa que registra as variações decorrentes da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos.
Conta Orçamentária	1.9.90.99 – Outras Receitas Correntes.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita auferida com a variação da moeda nacional em relação às estrangeiras.

4.4.4.1.1.01.01	Descontos Financeiros Obtidos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações.
Conta Orçamentária	1.9.90.99 – Outras Receitas Correntes.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento do desconto obtido na compra de bem ou contratação de serviço.

4.4.5.2.1.01.01	Remuneração de Aplicações Financeiras
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da remuneração dos depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações da entidade no mercado financeiro em caderneta de poupança, fundo de investimentos, aplicações financeiras, contas remuneradas e outros.
Conta Orçamentária	1.3.20.01 – Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita auferida com remuneração s/ aplicações no mercado financeiro.

4.4.9.1.1.01.01	Rendimentos de Processos Judiciais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro de operações financeiras com rendimento oriundas de Processos Judiciais.
Conta Orçamentária	1.3.20.01 – Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita auferida.

4.4.9.1.1.01.99	Outras VPAs Financeiras
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro de operações financeiras não compreendidas no subgrupo anterior.
Conta Orçamentária	1.3.90.99 – Outras receitas patrimoniais.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelo reconhecimento da receita auferida.

4.6.1.1.1.01.01	Reavaliação de Bens Móveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para Bens Móveis quando superior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelos valores patrimoniais reavaliados, incorporados por laudo pericial durante o exercício.

4.6.1.1.1.01.02	Reavaliação de Bens Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para Bens Imóveis quando superior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelos valores patrimoniais reavaliados, incorporados por laudo pericial durante o exercício.

4.6.1.2.1.01.01	Reavaliação de Bens Intangíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando superior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelos valores patrimoniais reavaliados, incorporados por laudo pericial durante o exercício.

4.6.1.9.1.01.01	Reavaliação de Títulos Imobiliários
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos quando superior ao valor líquido contábil.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Pelos outros valores patrimoniais reavaliados, incorporados por laudo pericial durante o exercício.

4.6.2.1.1.01.01	Ganhos com Alienação de Investimentos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da alienação com investimentos, ou seja, quando o valor alienado de ativo com investimento for maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda o ganho.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apuração de ganho na venda do bem.

4.6.2.2.1.01.01	Ganhos com Alienação de Bens Móveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro do ganho com a alienação de Bens Móveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda o ganho.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apuração de ganho na venda do bem.

4.6.2.2.1.01.02	Ganhos com Alienação de Bens Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro do ganho com a alienação de Bens Imóveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda o ganho.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apuração de ganho na venda do bem.

4.6.2.3.1.01.01	Ganhos com Alienação de Bens Intangíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro do ganho com a alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda o ganho.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apuração de ganho na venda do bem.

4.6.5.1.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da reversão de redução a valor recuperável de um investimento.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apuração de redução a valor Recuperável de Investimentos.

4.6.5.2.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Móveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da reversão de redução a valor recuperável de Bens Móveis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apuração de redução a valor Recuperável de Bens Móveis.

4.6.5.2.1.01.02	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Imóveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da reversão de redução a valor recuperável de Bens Imóveis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apuração de redução a valor Recuperável de Bens Imóveis.

4.6.5.3.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da reversão de redução a valor recuperável de intangíveis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apuração de redução a valor Recuperável de Intangíveis.

4.6.5.3.1.01.01	Reversão de Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro da reversão de redução a valor recuperável de intangíveis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apuração de redução a valor Recuperável de Intangíveis.

4.9.7.1.1.01.01	Reversão de Provisões para Riscos Cíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinada ao registro da reversão de provisões cíveis.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão de Provisão de riscos cíveis efetuadas anteriormente.

4.9.7.1.1.01.02	Reversão de Provisões para Riscos Trabalhistas
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinada ao registro da reversão de provisões trabalhistas.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão de Provisão de riscos trabalhistas efetuadas anteriormente.

4.9.7.1.1.01.03	Reversão de Provisões para Riscos Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinada ao registro da reversão de provisões fiscais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão de provisão de risco fiscal efetuadas anteriormente.

4.9.7.1.1.01.99	Reversão de Outras Provisões
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinada ao registro da reversão de provisões não abrangidas nas contas acima.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão de provisão de risco fiscal efetuadas anteriormente.

4.9.7.2.1.01.01	Reversão de Ajustes de Perdas de Créditos
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das reversões de ajustes de perdas de créditos.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apropriação de Perdas Estimadas efetuada anteriormente.

4.9.7.2.1.01.02	Reversão de Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das reversões de ajustes de perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apropriação de Perdas Estimadas efetuada anteriormente.

4.9.7.2.1.01.03	Reversão de Ajustes de Perdas de Almoxarifado
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das reversões de ajustes de perdas de Almoxarifado.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na reversão da apropriação de Perdas Estimadas efetuada anteriormente.

4.9.9.3.1.01.01	VPAs com Bonificações
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias.
Conta Orçamentária	1.9.90.99 – Outras Receitas Correntes.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	No recebimento das doações de mercadorias.

4.9.9.5.1.01.01	Multas Administrativas
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro das penalidades pecuniárias decorrentes de inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação de natureza administrativa por infrações a regulamentos.
Conta Orçamentária	1.9.10.01 – Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na cobrança de multas contratuais.

4.9.9.6.1.01.01	Indenizações
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro de indenizações diversas.
Conta Orçamentária	1.9.20.01 – Indenizações.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	No recebimento de indenizações diversas.

4.9.9.6.1.01.02	Restituições
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro de Restituições diversas, como, por exemplo, restituição do FGTS etc.
Conta Orçamentária	1.9.20.02 – Restituições.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	No recebimento de restituições diversas.

4.9.9.9.1.01.01	VPAs Orçamentárias
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro de fatos geradores diversos não abrangidos nas contas acima, com sensibilização orçamentária obrigatória.
Conta Orçamentária	1.9.90.99 – Outras Receitas Correntes/2.9.90.99 – Outras Receitas de Capital.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apropriação dos ganhos auferidos.

4.9.9.9.1.02.01	VPAs Não Orçamentárias
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial Aumentativa destinado ao registro de fatos geradores diversos não abrangidos nas contas acima que não sensibilizam o orçamento. Como, por exemplo, recebimento de bens do imobilizado, incorporações ao patrimônio etc.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apropriação dos ganhos auferidos.

4.9.9.9.1.02.02	VPAs Financeiras e Não Orçamentárias
Saldo	Credor
Finalidade	Elemento da Variação Patrimonial da Aumentativa destinado ao registro da entrada de recursos provenientes de títulos baixados como incobráveis e recebidos no exercício corrente e outros registros de caráter financeiro e não orçamentário.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Por regularizações, estornos e encerramento no final do exercício.
Crédito	Na apropriação dos ganhos auferidos e outros registros de caráter financeiro e não orçamentário.

Controles Devedores

7.1.1.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa um direito, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências trabalhistas, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.
Crédito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.

7.1.1.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa um direito, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências fiscais, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.

Operação:	
Débito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.
Crédito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.

7.1.1.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa um direito, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências cíveis, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.
Crédito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.

7.1.1.9.1.01.01	Seguros Contratados
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta destinada ao registro dos valores de risco de seguro em geral, contratados em favor da entidade, representando um direito.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela assinatura do contrato de seguro.
Crédito	Pelo término do contrato de seguro ou quando da ocorrência de sinistro.

7.1.1.9.1.02.01	Caução Contratual – Convênio
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores destinada ao registro de cauções recebidas em Espécie, Título, Cartas de Fiança e Seguro-Garantia, representando um direito.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela assinatura do contrato de convênio ou garantia de proposta.
Crédito	Pela execução do serviço contratado.

7.1.1.9.1.03.01	Contratos e Compromissos por Convênios
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, destinada ao registro do valor de obrigações contratuais quando a entidade participa como contratada, representando um direito.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela assinatura do contrato e compromissos por convênio.
Crédito	Pela execução do serviço comprometido ou distrato.

7.1.1.9.1.04.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, destinada ao registro do excesso de execução do comprometimento do Sesc na concessão da gratuidade, conforme previsto no Decreto nº 6.632/2008, representando um direito.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo registro da execução realizada a maior no exercício.
Crédito	Pela transferência da execução para a conta 7.1.2.9.1.02 no exercício seguinte.

7.1.1.9.1.05.01	Bens em Comodato Cedidos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, destinada ao registro dos valores de bens permanentes concedidos pela entidade por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas contratuais em regime de comodato, representando um direito.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos bens cedidos em comodato constantes do respectivo contrato.
Crédito	Pelo término do contrato de comodato e, conseqüentemente, devolução dos bens cedidos.

7.1.1.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Ativos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa um direito, destinada ao registro de outros atos potenciais ativos, não abrangidos nas contas acima, assim distribuídas em empréstimos de bens, contingências trabalhistas, cíveis e fiscais, remessa de bens para conserto, remessa de bens para uso externo e outros atos potenciais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo controle de atos potenciais diversos.
Crédito	Pelo término do contrato de bem ou serviços, como sua execução.

7.1.2.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa uma obrigação, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências trabalhistas, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.
Crédito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.

7.1.2.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa uma obrigação, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências fiscais, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.
Crédito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.

7.1.2.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa uma obrigação, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências cíveis, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.
Crédito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.

7.1.2.9.1.01.01	Bens em Comodato Recebidos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, destinada ao registro dos valores de bens recebidos pela entidade por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas contratuais em regime de comodato, representando uma obrigação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelos bens recebidos em comodato constantes do respectivo contrato.
Crédito	Pelo término do contrato de comodato e, conseqüentemente, devolução dos bens recebidos.

7.1.2.9.1.02.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, destinada aos registros de valores a executar com comprometimento do Sesc na concessão da gratuidade, conforme previsto no Decreto nº 6.632/2008, que representa uma obrigação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo comprometimento do percentual da gratuidade sobre a receita compulsória líquida e pela baixa do saldo de execução a maior.
Crédito	Pela execução da gratuidade.

7.1.2.9.1.03.01	Contratos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores, destinada ao registro de contratos quando a entidade participa como contratante, representando uma obrigação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela assinatura do contrato de serviço.
Crédito	Pela execução do contrato ou distrato.

7.1.2.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Passivos
Saldo	Devedor
Finalidade	Conta de controles devedores que representa uma obrigação, destinada ao registro de outros atos potenciais passivos, assim distribuídas em empréstimos e demonstrações de bens e materiais de terceiros, substituição temporária de bens, consignação recebida e outros atos potenciais passivos.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo controle de atos potenciais diversos.
Crédito	Pelo término do contrato de bens ou serviços, como sua execução.

Controles Credores

8.1.1.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange a contingências trabalhistas, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.
Crédito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.

8.1.1.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências fiscais, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.
Crédito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.

8.1.1.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange contingências cíveis, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.
Crédito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.

8.1.1.9.1.01.01	Seguros Contratados
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinados ao registro dos valores de risco de seguros em geral contratados em favor da entidade.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo término do contrato de seguro.
Crédito	Pela assinatura do contrato de seguro.

8.1.1.9.1.02.01	Caução Contratual – Convênio
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinados ao registro de cauções recebidas em Espécie, Título, Cartas de Fiança e Seguro-Garantia.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela execução do serviço contratado.
Crédito	Pela assinatura do contrato de convênio.

8.1.1.9.1.03.01	Contratos e Compromissos por Convênios
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinados ao registro de contrato, cartas de compromisso e de crédito.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela execução do serviço comprometido ou distrato.
Crédito	Pela assinatura do contrato e compromissos por convênio.

8.1.1.9.1.04.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinados ao registro do excesso de execução do Sesc na concessão da gratuidade, conforme previsto no Decreto nº 6.632/2008.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela transferência do montante realizado acima da meta para a conta 8.1.2.9.1.02 no exercício seguinte.
Crédito	Pelo registro do montante realizado acima da meta estabelecida no exercício.

8.1.1.9.1.05.01	Bens em Comodato Cedidos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles devedores destinada ao registro dos valores de bens concedidos pela entidade por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas contratuais em regime de comodato, representando uma obrigação.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo término do contrato de comodato e conseqüentemente devolução dos bens cedidos.
Crédito	Pelos bens cedidos em comodato constantes do respectivo contrato.

8.1.1.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Ativos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores destinados ao registro de outros atos potenciais ativos, não abrangidos nas contas acima, assim distribuídas em Empréstimos de bens, remessa de bens para conserto, remessa de bens para uso externo e outros atos potenciais.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo término do contrato de bem ou serviços, como sua execução.
Crédito	Pelo controle de atos potenciais diversos.

8.1.2.4.1.01.01	Demandas Judiciais Trabalhistas
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa uma obrigação, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange a contingências trabalhistas para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.
Crédito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.

8.1.2.4.1.01.02	Demandas Judiciais Fiscais
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa uma obrigação, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange a contingências fiscais, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.
Crédito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.

8.1.2.4.1.01.03	Demandas Judiciais Cíveis
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles devedores, que representa uma obrigação, destinada ao registro de estimativas do montante relativo a ações judiciais em andamento no que tange a contingências cíveis, para as quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo valor da baixa em cumprimento a ações judiciais.
Crédito	Pelo valor do montante relativo a ações judiciais em andamento.

8.1.2.9.1.01.01	Bens em Comodato Recebidos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores que representa uma obrigação, destinada ao registro dos valores de bens recebidos pela entidade por empréstimos gratuitos para uso, com cláusulas contratuais em regime de comodato.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo término do contrato de comodato e, conseqüentemente, devolução dos bens recebidos.
Crédito	Pelos bens recebidos em comodato constantes do respectivo contrato.

8.1.2.9.1.02.01	Programa de Comprometimento e Gratuidade
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores que representa uma obrigação, destinada aos registros de valores a executar com comprometimento do Sesc na concessão da gratuidade, conforme previsto no Decreto nº 6.632/2008.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela execução da gratuidade.
Crédito	Pelo comprometimento do percentual da gratuidade sobre a receita compulsória líquida e pela baixa do saldo de execução a maior.

8.1.2.9.1.03.01	Contratos
Saldo	Credor
Finalidade	Contas de controles credores que representa uma obrigação, destinada ao registro de contratos quando a entidade participa como contratante.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pela execução do contrato ou distrato.
Crédito	Pela assinatura do contrato de serviço.

8.1.2.9.1.99.01	Outros Atos Potenciais Passivos
Saldo	Credor
Finalidade	Conta de controles credores que representa uma obrigação, destinada ao registro de outros atos potenciais passivos, assim distribuídas em empréstimos e demonstrações de bens e materiais de terceiros, substituição temporária de bens, consignação recebida e outros atos potenciais passivos.
Conta Orçamentária	Não sensibiliza o orçamento.
Operação:	
Débito	Pelo término do contrato de bem ou serviços, como sua execução.
Crédito	Pelo controle de atos potenciais diversos.

PARTE

**: PLANO
DE CONTAS
ORÇAMENTÁRIO
E FUNÇÕES**

+ CAPÍTULO 9

Plano de contas orçamentário

Receitas orçamentárias

Conta	Descrição
1.0.00.00	RECEITAS CORRENTES
1.2.00.00	Contribuições
1.2.31.00	Contribuições para o Sesc
1.2.31.01	Contribuições para o Sesc
1.3.00.00	Receita patrimonial
1.3.10.00	Receitas imobiliárias
1.3.10.01	Aluguéis
1.3.10.02	Arrendamentos
1.3.10.03	Taxa de ocupação de imóveis
1.3.20.00	Receitas de valores mobiliários
1.3.20.01	Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras
1.3.90.00	Demais receitas patrimoniais
1.3.90.99	Outras receitas patrimoniais
1.6.00.00	Receitas de serviços
1.6.01.00	Serviços prestados pelo Sesc
1.6.01.01	Serviços educacionais
1.6.01.02	Serviços de saúde
1.6.01.03	Serviços culturais
1.6.01.04	Serviços de lazer

1.6.01.05	Serviços de assistência
1.6.01.99	Outros serviços
1.9.00.00	
1.9.00.00	Outras Receitas Correntes
1.9.10.00	Multas administrativas, contratuais e judiciais
1.9.10.01	Multas administrativas, contratuais e judiciais
1.9.20.00	Indenizações e restituições
1.9.20.01	Indenizações
1.9.20.02	Restituições
1.9.90.00	Demais Receitas Correntes
1.9.90.99	Outras Receitas Correntes
2.0.00.00	
2.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2.2.00.00	
2.2.00.00	Alienação de bens
2.2.10.00	Alienação de bens móveis
2.2.10.01	Alienação de títulos mobiliários
2.2.10.02	Alienação de bens móveis e semoventes
2.2.10.99	Alienação de outros bens móveis
2.2.20.00	Alienação de bens imóveis
2.2.20.01	Alienação de bens imóveis
2.3.00.00	
2.3.00.00	Amortização de empréstimos
2.3.10.00	Amortização de empréstimos
2.3.10.01	Amortização de empréstimos diversos

2.4.00.00	Transferências de capital
2.4.10.00	Transferências da União
2.4.10.01	Transferências da União

2.9.00.00	Outras receitas de capital
2.9.90.00	Demais receitas de capital
2.9.90.99	Outras receitas de capital

9.0.00.00	Recursos arrecadados de exercícios anteriores
9.9.00.00	Recursos arrecadados de exercícios anteriores
9.9.90.00	Recursos arrecadados de exercícios anteriores
9.9.90.01	Recursos arrecadados de exercícios anteriores

Despesas orçamentárias

Conta	Descrição
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00	Pessoal e encargos sociais
3.1.90.00	Aplicações diretas
3.1.90.07	Contribuições a entidades fechadas da previdência
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13	Obrigações patronais
3.1.90.16	Outras despesas variáveis
3.1.90.91	Sentenças judiciais – pessoal e encargos
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas

3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
3.3.50.41	Contribuições
3.3.90.00	Aplicações diretas
3.3.90.14	Diárias
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
3.3.90.37	Locação de mão de obra
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas
3.3.90.91	Sentenças judiciais – Outras Despesas Correntes
3.3.90.93	Indenizações e restituições

4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
------------------	---------------------

4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações diretas
4.4.90.51	Obras e instalações
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente

4.5.00.00	Inversões financeiras
4.5.90.00	Aplicações diretas
4.5.90.61	Aquisição de imóveis
4.5.90.64	Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado

4.6.00.00	Amortização de dívida interna
4.6.90.00	Aplicações diretas
4.6.90.71	Principal da dívida contratual resgatado

+ CAPÍTULO 10

Descrição das contas orçamentárias

Receitas correntes

1.2.31.01	Contribuições para o Sesc
Objetivo	É a rubrica que registra a fonte de receita que constitui os recursos básicos da entidade previstos no artigo 6º do Decreto nº 61.836, de 05.12.1967 – Regulamento do Sesc – contribuição para o Sesc, investimentos, subvenções ordinárias e subvenções extraordinárias.
1.3.10.01	Aluguéis
Objetivo	É a rubrica de receita proveniente de contratos de aluguéis de imóveis cedidos para uso.
1.3.10.02	Arrendamentos
Objetivo	É a rubrica de receita proveniente de contratos de arrendamentos de imóveis cedidos para exploração.
1.3.10.03	Taxa de ocupação de imóveis
Objetivo	É a rubrica de receita de ocupação eventual de imóveis, tais como aluguel de quadras, teatros, salas, auditórios etc.
1.3.20.01	Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras
Objetivo	Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários como autorizados por lei, cadernetas de poupança, contas remuneradas, aplicações financeiras, inclusive depósitos judiciais etc.
1.3.90.99	Outras receitas patrimoniais
Objetivo	Fonte de receita que registra as demais fontes de receita patrimonial não classificadas nos itens anteriores.
1.6.01.01	Serviços educacionais
Objetivo	É a rubrica que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados ao cliente nas atividades vinculadas ao Programa Educação.

1.6.01.02	Serviços de saúde
Objetivo	É a rubrica que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados ao cliente nas atividades vinculadas ao Programa Saúde.
1.6.01.03	Serviços culturais
Objetivo	É a rubrica que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados ao cliente nas atividades vinculadas ao Programa Cultura.
1.6.01.04	Serviços de lazer
Objetivo	É a rubrica que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados ao cliente nas atividades vinculadas ao Programa Lazer.
1.6.01.05	Serviços de assistência
Objetivo	É a rubrica que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados ao cliente em atividades vinculadas ao Programa Assistência.
1.6.01.99	Outros serviços
Objetivo	É a rubrica que registra as receitas provenientes da remuneração pelos serviços prestados ao cliente em atividades não especificadas nas demais receitas de serviços e referente a vendas de mercadorias em geral.
1.9.10.01	Multas administrativas, contratuais e judiciais
Objetivo	Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso.
1.9.20.01	Indenizações
Objetivo	Rubrica da Receita que registra as indenizações por danos sofridos, recebidas pela entidade.
1.9.20.02	Restituições
Objetivo	Rubrica da Receita que registra as restituições ocorridas e outras restituições eventuais (restituição do FGTS etc.).
1.9.90.99	Outras Receitas Correntes
Objetivo	Rubrica de receita que registra as receitas não enquadradas nas rubricas anteriores.

Receitas de capital

2.2.10.01	Alienação de títulos mobiliários
Objetivo	É a rubrica de receita que registra o produto das vendas de títulos, excluídos os do Tesouro Nacional.
2.2.10.02	Alienação bens móveis e semoventes
Objetivo	Receita proveniente de alienação bens móveis, tais como veículos, equipamentos, móveis e utensílios e de seres ou coisas animadas que se movem por si.
2.2.10.99	Alienação de outros bens móveis
Objetivo	Receita proveniente da alienação de Outros Bens Móveis.
2.2.20.01	Alienação de bens imóveis
Objetivo	É a rubrica que registra a receita proveniente da venda de Bens Imóveis.
2.3.10.01	Amortização de empréstimos diversos
Objetivo	Rubrica que registra a receita proveniente da receita relativa às taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos a empregados.
2.4.10.01	Transferências da União
Objetivo	É a rubrica de receita que registra as transferências de recursos da União destinados à aplicação em Despesas de Capital.
2.9.90.99	Outras receitas de capital
Objetivo	Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às especificações anteriores.
9.9.90.01	Recursos arrecadados de exercícios anteriores
Objetivo	Para compor o equilíbrio formal do orçamento, mobilizar o superávit financeiro apurado no último balanço patrimonial, levantado pela entidade na forma prevista no artigo 15, § 3º, das Normas Financeiras deste código.

Despesas correntes

3.1.90.07	Contribuições a entidades fechadas da previdência
Objetivo	Elemento da despesa destinado ao registro dos encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação da aposentadoria.
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro do custo com pessoal permanente, contratado ou nomeado para cargo em comissão, excluída a parcela de encargos sociais e desdobrado da seguinte forma: Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal), Adicional de Insalubridade, Adicional de Periculosidade, Adicional de Tempo de Serviço, Adicional Noturno, Auxílio para Diferença de Caixa, Aviso Prévio Cumprido (Trabalhado), Gratificação de Função (não eventual), 13º Salário, Férias, Salário (ajustado de acordo com o cargo efetivo ou constante do Contrato), Salário de Cargo em Comissão e outros eventos de remuneração fixa.
3.1.90.13	Obrigações patronais
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro da despesa com os encargos sociais relativos ao pessoal da entidade, como o INSS (Previdência Social) – parte da entidade, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho –, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), o PIS (Programa de Integração Social) sobre folha de pagamento e outros encargos e contribuições decorrentes da lei, como o Salário-Educação FAT e as Contribuições de Terceiros.
3.1.90.16	Outras despesas variáveis
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro das despesas relativas a pessoal Abono Pecuniário (opcional), Horas Extraordinárias, Substituição, Gratificação de Função (eventual) e outras vantagens pagas a pessoal.
3.1.90.91	Sentenças judiciais – pessoal e encargos
Objetivo	Elemento de despesa resultante do cumprimento de decisões judiciais com empregados e ex-empregados.

3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro das despesas de natureza salarial resultante do pagamento efetuado a empregados em função da perda de condição de empregado, inclusive pela participação em programa de desligamento voluntário, tais como Indenizações por Tempo de Serviço como Não Optante, Aviso Prévio indenizado, Férias Indenizadas, 13º Indenizado, Multa Rescisória e outras indenizações trabalhistas.
3.3.50.41	Contribuições
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro de contribuição/repasso da Administração Nacional à Confederação Nacional do Comércio e às Federações do Comércio, de acordo com o artigo 32, § 1º, do Regulamento do Sesc, e outras contribuições estabelecidas em normas aprovadas pelo Conselho Nacional.
3.3.90.14	Diárias
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro, nas Administrações Nacional ou Regionais, conforme o caso, das diárias exclusivamente de seus empregados com viagens no país e no exterior.
3.3.90.30	Material de consumo
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro de gastos e doações efetuadas, com combustível e lubrificante; gás engarrafado; material biológico, cirúrgico, farmacológico e laboratorial; material didático; aquisição de carimbos, chaves etc.; aquisição de publicação, exceto assinatura; gêneros de alimentação, inclusive produtos consumidos em bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas e similares; material de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente e de informática; placas de microcomputadores; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico; livros; mapotecas; material para fotografia, filmagem, gravação, slides, fitas virgens de vídeo e áudio; material para cenografia, serigrafia, radiofonia e telecomunicações; material para instalação elétrica, hidráulica e eletrônica; material químico; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; cortinas e tapeçarias; materiais e acessórios de máquinas, viaturas, aparelhos, móveis e adaptações de imóveis; matérias-primas e outros produtos destinados à transformação; artigos para esportes e diversões; material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de uso corrente que não representem valor de imobilização no ativo, inclusive materiais de estoques/almoxxarifados decorrentes de extravios, furto, roubo e sinistros de caráter involuntário, outras perdas involuntárias e premiações.

3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro de gastos com passagens (aéreas, terrestres, fluviais e marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço, inclusive reembolso por quilometragem.
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro dos pagamentos efetuados a pessoas físicas sem vínculo empregatício, inclusive os prestados por estudantes na condição de estagiários, ajuda de custo e diárias de membros dos Conselhos Nacional, Fiscal e Regionais; ajuda de custo e diárias de terceiros; locações de imóveis; docência, direito autoral, auxílio-babá, contratação de autônomos de serviços técnicos e especializados. Neste elemento serão registradas, também, as contribuições da Previdência Social incidentes sobre os pagamentos efetuados. Os serviços de terceiros prestados por Pessoa Física destinados a publicidade e propaganda deverão ser registrados nesta conta.
3.3.90.37	Locação de mão de obra
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro dos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas com prestação de serviços, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros.
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro dos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas com assinatura de jornais, revistas e publicações periódicas; energia elétrica; gás canalizado; fretes e carretos; água e esgoto; locação de imóveis e despesas de condomínio; locação de equipamentos e outros tipos de material; estacionamento; prêmios de seguros, exceto os decorrentes de obrigações patronais; serviços de comunicações (telefone, telex, correios, etc.), serviços de divulgação (propaganda e publicidade); impressão gráfica, encadernação e emolduramento; estágios, quando sob responsabilidade de Pessoa Jurídica; convênios; acordos e ajustes para prestações de serviços por outros órgãos; juros e despesas bancárias; descontos condicionais concedidos, serviços prestados por pessoas jurídicas (exceto locação de mão de obra); serviços funerários, cartorários e judiciários; despesas com taxas de inscrições e contratação de serviços em congressos, conferências, simpósios, exposições, cursos, seminários; homenagem bolsas de estudo (terceiros); comissões; corretagens, reposições, restituições e indenizações a terceiros; hospedagem; despesas de representação e estada; confecção de carimbos e chaves; benefícios assegurados aos empregados e seus dependentes na forma do regimento de pessoal ou determinação legal, tais como assistência médico-hospitalar e odontológica; seguro de vida em grupo; vale-transporte; bolsas de estudo; complementação de aposentadoria; auxílio-doença (complemento); auxílio-funeral; auxílio-creche (exclusivo a indenização a empregado), vale-refeição, plano de previdência aberta complementar, auxílio-medicamentos, ajuda de custo, auxílio-moradia, software (informática); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; assessoria, consultoria, auditoria, médico e laboratórios, manutenção de bens móveis e imóveis, treinamento e capacitação de terceiros, comissão sobre repasse da contribuição social, direitos autorais, recrutamento e seleção, docência.

3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributivas
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro dos pagamentos decorrentes de tributos e contribuições sociais e econômicas (CPMF, IPVA, IOF, IR, ICMS, IPTU, taxas de limpeza pública, taxa de incêndio, COFINS, PIS, PASEP etc.), exceto os incidentes sobre folha de salários classificados como obrigações patronais.
3.3.90.91	Sentenças judiciais – Outras Despesas Correntes
Objetivo	Elemento de despesa resultante do cumprimento de decisões judiciais com prestadores de serviços e clientes de natureza física ou jurídica.
3.3.90.93	Indenizações e restituições
Objetivo	Despesas orçamentárias com indenizações e restituições devidas a órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. Não se classificam neste grupo as despesas com indenizações e restituições trabalhistas.

Despesas de capital

4.4.90.51	Obras e instalações
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro dos investimentos caracterizados por construções de edificações, ampliações, obras de melhorias, bem como instalações inerentes e incorporáveis aos imóveis da entidade, tais como elevadores, escadas rolantes, aparelhagem para ar-condicionado central; aparelhagem de cozinha, piscinas, praças de esportes etc. São também classificáveis neste elemento de despesa as obras e instalações realizadas pela entidade em imóveis contratados para o seu uso, a título de benfeitorias.
Observação	Consideram-se obras todo serviço que aumenta de forma significativa a vida útil, a área física construída e as obras de melhorias, desde que sejam necessárias para viabilizar a utilização do imóvel. Porém quando o serviço se destina a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil do bem, a despesa orçamentária é corrente.

4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro dos investimentos com a aquisição de bens móveis, assim caracterizados pelos elementos essenciais à sua incorporação ao imobilizado nos termos do art. 66, art. 67 e art. 68, tais como máquinas e aparelhos, veículos de carga e passageiro, embarcações, aeronaves, equipamentos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos/ferramentas de motor elétrico, instrumentos musicais, móveis e mobiliários em geral, filmotecas, obras de arte, softwares, semoventes, marcas e patentes.
Observação	Os demais bens não incorporáveis ao Ativo Permanente serão classificados no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

4.5.90.61	Aquisição de imóveis
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro das aquisições de edificações e terrenos, obedecidas as normas do art. 12 deste Código.

4.5.90.64	Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado
Objetivo	Elemento de despesa destinado ao registro das participações financeiras na aquisição de ações e títulos patrimoniais de capital de empresas de prestação de serviços públicos, entidades sociais e sociedade de economia mista, bem como títulos e bônus públicos da União, dos estados e municípios.

4.6.90.71	Principal da dívida contratual resgatado
Objetivo	Elemento de despesa em que serão registrados os pagamentos destinados à amortização de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade.

